MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E ESTUDOS EUROPEUS

O BRASIL NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU – CONTRIBUTO PARA A DEMOCRACIA?

Dissertação de mestrado apresentada por: Carolina Tenório Marques Ferreira Araújo

Orientador: Prof. Doutor Silvério da Rocha Cunha

2008

UE
169
098

O Brasil no Conselho de Segurança da ONU – Contributo para a Democracia?

169098

Carolina Tenório Marques Ferreira Araújo

2008

O Brasil no Conselho de Segurança da ONU

Resumo

Apresentamos uma proposta de análise dos resultados da política externa brasileira contemporânea, sob o enfoque da atuação deste país frente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Ressaltamos o caráter atual do assunto e o interesse que foi despertado nos últimos oito anos em virtude da política diplomática do governo Lula da Silva. Avaliamos a predominância, dos últimos tempos, em que os governos Fernando Henrique Cardoso e Luis Inácio Lula da Silva, deram e dão às aspirações brasileiras a uma vaga de membro permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, sob a possibilidade de uma reforma.

Procuraremos compreender qual a motivação brasileira a isto e que mudanças haveriam de se operar neste país ao assumir tal responsabilidade.

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas, Conselho de Segurança das Nações Unidas, Relações Internacionais, Diplomacia, Brasil.

O Brasil no Conselho de Segurança da ONU

Resumo

Apresentamos uma proposta de análise dos resultados da política externa brasileira contemporânea, sob o enfoque da atuação deste país frente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Ressaltamos o caráter atual do assunto e o interesse que foi despertado nos últimos oito anos em virtude da política diplomática do governo Lula da Silva. Avaliamos a predominância, dos últimos tempos, em que os governos Fernando Henrique Cardoso e Luis Inácio Lula da Silva, deram e dão às aspirações brasileiras a uma vaga de membro permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, sob a possibilidade de uma reforma.

Procuraremos compreender qual a motivação brasileira a isto e que mudanças haveriam de se operar neste país ao assumir tal responsabilidade.

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas, Conselho de Segurança das Nações Unidas, Relações Internacionais, Diplomacia, Brasil.

Dedicatória

À Sra. Maria da Paz Tenório Araújo pelos momentos que lhe foram "roubados" para que eu viesse ao outro lado do Atlântico realizar este trabalho.

Aos meus pais Walter Marques Ferreira e Késia Tenório Araújo Marques Ferreira pelo estímulo de sempre e por despertarem-me o interesse pela cultura e leitura.

A João Eduardo Farias de Araújo, meu companheiro, por me contagiar com a sua paixão pela vida acadêmica.

Agradecimentos

Universidade de Évora e ao seu Departamento de Economia

Prof. Dr. Silvério da Rocha Cunha

Prof. Dr. Paulo Neto

Prof. Dr. Caetano

Prof. Dr. Hélder Fonseca

Profª. Drª. Conceição Rêgo

Dra. Liliana Évora

Dra. Cecília Fialho

Biblioteca do Colégio do Espírito Santo, nas pessoas de seus funcionários

Walter Ferreira

Késia Ferreira

João Araújo

Luisiana Ferreira

Melina Ferreira

Wendel

Iara Nunes

Sofia Marques

Rute Silva e João A. da Silva

Maria da Graça e Eliane Maria

Mª da Paz

Keila e Chico

Élvia

"É preciso mudar tudo para que nada mude"

Giuseppe Tommasi di Lampedusa (1896-1957)

Introdução

A Organização das Nações Unidas, fundada em 24 de Outubro de 1945 e sediada em Nova Iorque – Estados Unidos da América, que veio para substituir a fracassada Liga das Nações, ou Sociedade das Nações, atualmente tem dois problemas muito evidentes a resolver: A Organização das Nações Unidas representa a multiplicidade de nações e culturas dos países membros e de outros países a que ela se dispõe defender? Qual a força das Nações Unidas perante a tendência ao unilateralismo pela força de uma potência hegemônica[1]?

Na sequência da Guerra do Iraque, na qual os Estados Unidos da América avançaram naquele país contra o conselho dos mais altos órgãos das Nações Unidas e contra a orientação de outros países, e de outras associações, a exemplo da União Européia, cabe-nos refletir acerca destas questões.

Procuraremos estudar e analisar os acontecimentos do passado que culminaram na sua criação e nos acontecimentos do presente, que puseram em causa a sua força, independentemente de sua importância.

Desejamos avaliar as implicações do grande aumento de membros da Assembléia Geral desde sua fundação ao momento presente, até ponderar sobre as hipóteses possíveis de solução do paradigma que apresentaremos já postos em evidência pelas Relações Internacionais.

Neste momento as relações internacionais encontram-se numa espécie de estado de ebulição constante, em virtude dos últimos acontecimentos, a exemplo do julgamento e execução do ditador iraquiano Sadam Hussein como resultado da Guerra do Iraque, ainda em andamento e após acusações de corrupção no programa Petróleo por Alimentos, controlado pela Organização das Nações Unidas[2], ou do fato de Osama Bin Laden não ter sido encontrado após os ataques de 11 de Setembro de 2001 aos Estados Unidos da América e deste ter, através da presidência de George W. Bush simplesmente e gradativamente ignorado as orientações da cúpula da Organização das Nações Unidas e de diversos países no sentido de não invadir o Iraque[3].

Por outro lado, devemos lembrar que há cada vez mais poder concentrado nas mãos de mega empresários, que em virtude de terem grande

---

[1] Há uma discussão entre autores se esta potência, no caso os Estados Unidos da América é hegemônica ou não. Nesta dissertação trataremos deste assunto mais adiante, pois há inclusive uma discussão a respeito do alcance da hegemonia, regional, para o Continente Americano, ou mundial.

[2] Cf. FRATTINI, Eric. *ONU História da Corrupção*. col.«Campo da Atualidade», Campo das Letras, Porto, 2006. p. 221ss.

[3] Demonstra-se cada vez mais evidente que há uma ignorância ou desconhecimento a respeito da cultura árabe por parte da cúpula de governo dos Estados Unidos da América.

controle sobre as finanças mundiais à partir da gestão de suas empresas multinacionais, suas decisões têm importância para a vida financeira, econômica e consequentemente social dos Estados, fato facilmente demonstrado no Fórum Econômico Mundial[4] que ocorre anualmente na Suíça, onde dirigentes e presidentes de grandes empresas reúnem-se para discutir quais decisões de gestão e/ou de administração de suas empresas tomarão e que, com certeza afetarão as sociedades, o meio ambiente e o mundo.

É interessante fazermos um pequeno exercício mental e lembrarmos que tais pessoas não foram eleitas num sistema democrático, para reunirem-se e decidirem quais atitudes de amplitude e interesse mundiais tomarão. Isto tem transformado os Estados em reféns da boa vontade[5] e disponibilidade dos mega-empresários para com o seu país. Também tem estimulado uma disputa entre países como mais atrativo ou menos atrativo à instalação de fábricas em seu território.

A Organização das Nações Unidas completou há pouco tempo seus sessenta anos, contendo em seu currículo desastres mundialmente reconhecidos como absurdos como o genocídio em Ruanda e em Srebenica, bem como a situação decorrente em Darfur, onde devido a uma série de erros em termos de gestão das atitudes a serem tomadas e em que altura tomá-las resultou em certa de oitocentos e oito mil mortos[6].

Há uma cobrança por parte da sociedade civil em geral e mais especificamente por parte dos países que integraram a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas após a grande fase de descolonização decorrida após a década de 1970[7], para que sejam efetivamente melhor representados os seus interesses[8] dentro daquela Organização, tendo em vista que atualmente formam a grande maioria de membros na Assembléia Geral das Nações Unidas.

Assim, como hipótese de solução quanto à sua força, que foi posta em causa, foi proposto uma ampliação no número de membros do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas[9], em virtude de ser o órgão com poder decisório dentro da Organização (Anexo 01) e sob a justificativa de que

---

[4] Como uma espécie de contra-ponto ao Fórum Econômico Mundial realiza-se na mesma data o Fórum Social Mundial na cidade de Porto Alegre, Brasil.
[5] Em termos de negócios não há muito que se falar em boa vontade, pois as decisões de gestão são pautadas sim pelo lucro ou ganho que as empresas venham a conquistar com aquelas decisões.
[6] Cf. FRATTINI, Eric. *Idem.* p. 130ss.
[7] A década de 1970 foi o período em que houve muitos movimentos de resistência dos povos locais, colonizados e que finalmente obtiveram a sua independência. Muitos países adquiriram de forma gradual uma independência política, econômica e cultural, deixando de ter o status de antigas colônias.
[8] Interesses dos países mais pobres do mundo, muitas vezes ricos em recursos naturais e humanos, mas pobres economicamente e, por isso, sem grande capacidade de convencer ou influenciar junto aos países mais ricos e poderosos, estes sim detentores de grande poder.
[9] Mais à frente explicamos o funcionamento do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como o seu sistema de votação e a sua importância dentro da Organização.

assim passaria a representar melhor os integrantes da Assembléia Geral oriundos de regiões mais pobres, na maioria das vezes ricos em recursos humanos não especializado[10] e muito ricos em recursos naturais.

O Brasil, assim como a Alemanha, o Japão, a Índia e a África do Sul[11] subscreveram-se como candidatos a este posto sob o argumento de que representariam melhor as regiões do globo onde se localizam geograficamente junto ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Nos propomos a analisar a possibilidade de entrada do Brasil como membro permanente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, como hipótese de solução a este paradigma[12]. Quais os benefícios e malefícios desta empreitada, tanto para o país analisado, como para os outros candidatos a membros permanentes.

O nosso objetivo é, dentre outros, avaliar se o Brasil representaria bem a comunidade latino-americana, ou mesmo a comunidade de países subdesenvolvidos[13], como membro permanente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, bem como com que expectativa os outros países desta comunidade vêm tal iniciativa e o que o Brasil tem a perder e a ganhar nesta posição.

No aspecto econômico qual investimento o Brasil teria que fazer como membro do Conselho Permanente? Quais mudanças teriam que se operar na política diplomática brasileira? Será que o governo e o povo deste país têm idéia do que isto exigirá de si? Compensa?

O método de trabalho utilizado para esta tese foi predominantemente a pesquisa doutrinária de autores dedicados ao tema das Relações Internacionais, à Ciência Política e à Filosofia do Direito, e, mais especificamente ao estudo sobre a ONU e seu Conselho de Segurança como órgão de ação política de importância internacional.

Neste sentido, realizamos a leitura de autores que têm opinião a favor da entrada do Brasil ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, os argumentos que utilizam para fundamentar sua posição e em contrapartida,

---

[10] Infelizmente a educação ainda é um direito de poucos na maior parte do mundo, principalmente nos países economicamente empobrecidos, como é o caso da maior parte dos integrantes da Assembléia Geral das Nações Unidas.

[11] O Brasil se propôs como representante da América Latina, a África do Sul como representante do continente africano, a Índia como representante da Ásia. A Alemanha e o Japão são casos especiais de grandes potências que não fazem parte do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas como membros permanentes devido a razões históricas aquando da criação das Nações Unidas.

[12] Há uma curiosidade bastante interessante, pois Portugal, como parceiro histórico do Brasil, em diversos campos como o político, econômico e cultural tem demonstrado apoio à candidatura brasileira ao cargo de membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o que vai exatamente de encontro ao que é esperado de Portugal pela Alemanha, parceira sua na União Européia, ocorrendo assim, um conflito de interesses interno.

[13] O termo subdesenvolvido passou a ser substituído, há alguns anos, por países em desenvolvimento, talvez mais politicamente correto, mas que não altera em termos práticos o que significa (nem melhora a situação dos países em questão).

também a análise dos autores que são contra a empreitada brasileira, bem como o por quê desta opinião.

Após uma exposição dos pontos de vista desses dois blocos de autores, pretendemos construir um discurso crítico coerente a respeito dos mesmos.

Esta visão crítica, por fim tem intenção de elaborar uma ponderação dos aspectos positivos e negativos da entrada brasileira, tanto para o próprio Brasil, quanto para uma classe de possíveis países subdesenvolvidos ou latino-americanos que o Brasil poderá estar representando.

Há algumas perguntas que desejamos tentar responder, ou mesmo que não obtenhamos respostas, pretendemos pô-las em discussão, refletir sobre elas, elaborar um pensamento crítico.

São perguntas do tipo: O Brasil, digamos, é um país subdesenvolvido com muita pobreza. Se ele passar a fazer parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas como membro permanente, será que isso será importante para a democracia[14], por ele ser uma espécie de representante dos subdesenvolvidos na Organização das Nações Unidas? Será que isso colaborará para um aperfeiçoamento do termo democracia para a humanidade?

Contrapostas a essas questões teóricas e filosóficas estão questões práticas do tipo: A entrada do Brasil implicaria responsabilidades econômicas? O Brasil tem condições para isso? No andamento desses dois blocos de questões teóricas contrapostas com as práticas, poderemos confrontar o discurso crítico da análise delas e este confronto irá conduzir a uma ponderação.

---

[14] Para esta referência interpretaremos texto do escritor português José Saramago, recentemente publicado na edição espanhola do *Le Monde Diplomatique*: Parece-nos de que o fato de que a democracia possa ser definida com precisão não significa que ela efetivamente funcione. Uma pequena incursão na história das idéias políticas leva a duas observações, muitas vezes deixadas à parte sob o pretexto de que o mundo muda constantemente.
A primeira para lembrar que a democracia surgiu na cidade de Atenas, por volta do século V antes de Cristo; A democracia grega pressupunha a participação de todos os homens livres no governo da cidade; embasava-se no sistema direto e os cargos eram efetivos, ou atribuídos, por meio de uma forma mista de sorteio e de eleição; bem como, os cidadãos tinham o direito de voto e o de apresentar propostas nas suas assembléias populares.
É, porém, em Roma, a sucessora dos gregos, que o sistema democrático não conseguiu vingar. O obstáculo veio sob a forma de um poder econômico muito forte de uma classe nobre, latifundiária que, objetivamente via na democracia um inimigo direto, com a sua participação popular.

Contexto Histórico-teórico do Poder nas Relações Internacionais

A principal questão que se apresenta para qualquer tipo de associação humana, desde que o mundo é mundo, no âmbito das Relações Internacionais é a do poder. E o principal problema é o de identificar quem o detém, de verificar por quais meios o conseguiu, o uso que dele faz, os métodos que utiliza e quais são suas ambições.

Desde os primórdios das Relações Internacionais, que possui como atores principais os Estados soberanos[15], há uma forte competição entre os mesmos por uma parcela ou quota cada vez maior de poder.

Alguns estudiosos explicam esta competição sob o argumento de que o Estado que detém mais poder pode assim assegurar a sua própria sobrevivência, pois num mundo anárquico[16] os Estados receiam-se mutuamente[17], em virtude de não haver um sistema que esteja num patamar maior que os próprios Estados e os ordene[18], ou evite que haja guerras e disputas entre os mesmos.

Não há como um Estado ter certeza das intenções de outro Estado. O grau de confiabilidade nas relações entre os Estados é muito baixo. Para obterem maior segurança então, os Estados passam a competir por poder[19].

É inevitável, assim, dizer que o poder está no centro da discussão das Relações Internacionais, por ser o objeto de disputa desde sempre.

Mas como podemos definir poder? Há diferentes teorias que se dedicam a estudá-lo.

As idéias centrais que influenciaram a filosofia política, e, por consequência ou sequela, as relações internacionais, vieram das maiores tradições do pensamento ocidental: o Realismo de Maquiavel[20], o Racionalismo de Hugo Grotius[21] e o Revolucionismo de Kant.

Nos últimos tempos desenvolveram-se estudos mais particularizados e houve um potencial desenvolvimento e adaptação da teoria realista.

---

[15] O *Ius Cogens* é o princípio de que um governo herda as obrigações estabelecidas pelo governo anterior. As declarações jusnaturalistas aos poucos foram se tornando *Ius Cogens* através de um percurso lento, funcionando como uma forma de controlar as soberanias. A primeira vez que o Ius Cogens introduz modificações na soberania de um Estado ocorre quando os bens de um estrangeiro são atingidos por um Estado, devem ser indenizados.

[16] Utilizamos aqui a palavra anarquia no sentido usado por Hedley Bull em A Sociedade Anárquica – Um estudo da ordem da política mundial.
Neste livro Hedley Bull defende a tese de que os estados vivem numa sociedade anárquica, pois não há qualquer entidade superior ou poder central que os controle.

[17] Esta definição vem da teoria realista ofensiva defendida por Mearsheimer.

[18] Neste Mundo anárquico funciona o pensamento num sentido de que cada um deve fazer tudo o que for necessário à preservação dos seus próprios interesses, posto que não há uma norma universal ou órgão universal que ordene, obrigue ou puna os Estados pelas atitudes que estes tomam face a outros Estados.

[19] Tese defendida pela corrente doutrinária auto intitulada Realismo Ofensivo.

[20] Sistema político de Maquiavel (1469-1527), estadista e escritor florentino.

[21] As idéias do jurista holandês Hugo Grotius exerceram grande influência sobre o pensamento racionalista e iluminista do século XVII.

Há uma vertente ainda mais específica, sendo chamado realismo ofensivo, o qual citamos a explicação de Jonh J. Mearsheimer[22], defensor desta corrente de pensamento:

> *Os Estados possuem dois tipos de poder: latente e militar. Estas duas formas encontram-se intimamente relacionadas mas não são equivalentes, uma vez que derivam de tipos diferentes de recursos. O poder latente refere-se aos ingredientes sócio-económicos que participam da construção do poder militar; é baseado fundamentalmente na riqueza de um Estado e na dimensão total de sua população. As grandes potências necessitam de dinheiro, tecnologia e pessoal para construírem forças militares e travarem guerras e o poder latente de um Estado tem a ver com o potencial bruto de que se pode servir ao competir com Estados rivais.*
>
> *Na política internacional, porém, o poder efetivo de um Estado é, em última análise, função das suas forças militares e da forma como se comparam com as forças militares de estados rivais. Os Estados Unidos e a União Soviética eram os estados mais poderosos do mundo durante a Guerra Fria porque, perante as suas estruturas militares, as dos outros Estados pareciam muito menores. O Japão não é hoje uma grande potência, apesar de ter uma economia vasta e próspera, porque as suas forças armadas são reduzidas e relativamente fracas e a sua segurança depende profundamente dos Estados Unidos. Assim, o equilíbrio de poder é essencialmente um sinónimo de equilíbrio de poder militar. Defino o poder fundamentalmente em termos militares porque o realismo ofensivo salienta que a força é a última ratio da política internacional. (grifo meu).*

O mesmo Autor defende a tese de que não há uma potência hegemônica a nível global[23], o que existe é uma potência hegemônica regional que é os Estados Unidos da América, posto que dominam a região a qual fazem parte, o continente americano.

---

[22] MEARSHEIMER, Jonh J. *A Tragédia da Política das Grandes Potências*. col. «Trajectos», Editora Gradiva, 2001. p. 67ss.

[23] Posição com a qual não concordamos, posto que, com o grande desenvolvimento das telecomunicações e com a abertura da internet aos civis o mundo tem se tornado cada vez menor, num sentido de que a velocidade das informações e a disponibilidade do conhecimento tornou-se cada vez mais disperso e popularizado. Hoje o mundo é uma "aldeia global" e, isto sim facilita a um governo poderoso divulgar o seu ponto de vista e tornar-se sim uma potência hegemônica global.

Defende ainda que há a quase impossibilidade de existir uma potência hegemônica global, posto que as grandes potências estão muitas vezes separadas por grandes massas de água, denominando a isto de poder bloqueador da água.

Explicando que o impedimento para que seja uma potência hegemônica global é obstada por grandes massas d'água, pois estas dificultam muito a que uma potência leve seu exército a atacar outra potência devido ao custo e à dificuldade de transportar suas forças militares até a outra nação, argumenta que isto, por si só, funciona para que não exista uma potência hegemônica a nível mundial.

Mearsheimer[24] dá como exemplo disso a Grã-bretanha e os Estados Unidos da América devido ao seu pequeno historial de tentativas de ataque a outras potências nos últimos duzentos anos, passando a trabalhar estas duas grandes potências como *equilibradores externos*[25].

E por ainda nenhum dos Estados possuir um exército numeroso e extremamente organizado, para o autor citado este seria um fator imprescindível para se ser um Estado hegemônico global.

Thales Castro[26] defende o contrário no livro resultado de sua tese de doutoramento acerca do sistema de funcionamento do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Para Castro os Estados Unidos são sim uma potência hegemônica mundial e o Conselho de Segurança da ONU tem servido, ao longo dos seus mais de sessenta anos de vida à manter este status àquele país[27].

Isto talvez seja o mais evidente, entretanto os países vencedores da II Guerra Mundial, ou seja, os outros membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas têm se esforçado para manter a concentração de poder e das grandes decisões mundiais controlados e o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas tem servido como um dos palcos para a realização destas ações.

Voltando à teoria de Mearsheimer, estudioso das Relações Internacionais, este advoga no sentido de que as relações entre os Estados têm, desde sempre, surtido melhores resultados àquele que atua segundo a lógica realista em detrimento da lógica liberal.

---

[24] MEARSHEIMER, Jonh J., Op. cit., 2001.

[25] Para Mearsheimer o fim último das grandes potências é alcançarem a hegemonia regional e bloquearem a ascenção de competidores equiparáveis em áreas distantes do mundo. A estes Estados que conquistam hegemonia regional, o Autor defende que, estes atuam, em suma, como equilibradores externos em outras regiões.

[26] CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências*. Juruá Editora, Curitiba, 2007.

[27] Bem, entendemos que todas as grandes potências não querem alterar o status quo. Quanto aos Estados Unidos da América, é natural, eles precisam menos da ONU atualmente que a China ou a Rússia.

Os Estados Unidos têm imbuído em sua cultura o espírito liberal que segundo Bobbio[28] é essencialmente competitiva, visto estar orientada a colocar os indivíduos na condição máxima de auto-realização, de onde adviria um bem para toda a sociedade.

Mearsheimer explica que para um anglo-saxão convence mais o argumento de que irá entrar em guerra contra os "maus", este tipo de raciocínio está imbuído do pensamento liberal, no entanto o mesmo autor defende a teoria de que os governantes tanto dos Estados Unidos da América quanto da Inglaterra têm desde sempre atuado sob a lógica do realismo ofensivo[29].

É sabido o quanto as sociedades desenvolveram-se em termos científicos e tecnológicos, no entanto é interessante dizermos que na lógica da competição pelo poder os Estados não deram um único passo a frente. Mantém-se sob o mesmo prisma desde o início.

Temos a intenção de avaliar a atuação específica de um país, o Brasil, nos anseios e na relação que tem perpetrado com os outros países, numa situação anárquica, conforme o entendimento de Hedley Bull, o qual já tecemos comentários anteriormente, para alcançar um objetivo de governo específico: obter mais poder através do Conselho de Segurança das Nações Unidas, como membro permanente.

O Brasil hoje é gerido por um presidente oriundo de uma denominação política chamada de Partido dos Trabalhadores, o PT. Com uma experiência diferenciada em termos de gestão de política pública, denominada de orçamento participativo[30], onde há uma maior interatividade entre a população e o poder público, envolvendo poder decisório na gestão do

---

[28] BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. Editora Universidade de Brasília, 1986. p. 701.

[29] Este Autor vai mais além e diz que o realismo ofensivo tem servido muito bem às aspirações dos Estados Unidos da América.

[30] No Brasil, as experiências de gestão pública em que a participação popular recebeu tratamento privilegiado, especialmente no que se refere aos recursos públicos, e portanto aos orçamentos, começaram a desenvolver-se a partir de 1970. Na década seguinte o Brasil ingressou numa era chamada pelos estudiosos de "participacionista", porque a participação popular passou a se converter não apenas numa forma prática de exercer a política, mas em uma espécie de bandeira política, em si mesma. Este sentimento ganhou força, à medida em que acentuava-se a crise da ditadura militar, e em que a população crescentemente se mobilizava em favor de formas mais democráticas para o país. Assim, certos movimentos sociais, especialmente ligados às pastorais sociais da igreja católica, defendiam a "voz e vez" do povo, os políticos considerados "progressistas" defendiam a descentralização política, para "aproximar as decisões do povo", e quando assumiam os governos, procuravam favorecer formas descentralizadas de governo. A campanha "Diretas Já", clamando pelo direito da população eleger o Presidente da República, expressava fundamentalmente o sentimento da população de querer estar presente à cena política. Com a posse do Presidente José Sarney, em 1985, primeiro presidente civil, após o Golpe Militar de 1964, houve a convocação da "Constituinte", que, realizada após as eleições de 1986, incorporou ao seu regimento interno diversos mecanismos participativos para acolher as demandas dos cidadãos e levá-las à consideração dos deputados constituintes. O sentimento "participacionista" era suficientemente forte para mobilizar a constituição de um "Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte" além de recolher abaixo-assinados de mais de 12 milhões de pessoas a propostas apresentadas aos constituintes para incorporação à Constituição Federal, cuja conclusão deu-se em 05 de Outubro de 1988.

orçamento público, o que obteve um particular sucesso na cidade de Porto Alegre[31].

Além do Orçamento Participativo o Partido dos Trabalhadores tem chamado a atenção por programas sociais como o Fome Zero, aplicado desde o primeiro mandato do Presidente Lula, sendo inclusive objeto de seu discurso quando tomou posse do cargo. O que à primeira vista pode parecer demagogo, mas que tem um forte apelo junto aos países africanos, quando Lula defende uma espécie de Fome Zero global, convidando outros países a participarem, bem como a sociedade civil.

Além do programa anteriormente citado, o governo Lula também deu seguimento a um projeto de barateamento dos medicamentos mais comumente utilizados, defendendo o uso dos medicamentos genéricos, produzidos por laboratórios das universidades federais brasileiras, bem como adotar o sistema de venda de medicamentos por unidade de drágea, para evitar a venda "casada" praticada pelos laboratórios comerciais[32]. Esta atitude certamente não deixou nem um pouco satisfeitos os grandes laboratórios multinacionais.

Ações de caráter social como estas tem vindo a trazer seguidores e defensores do Brasil como um forte candidato a uma vaga de membro permanente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Países periféricos, dos continentes africano e latino-amemuricano, evidentemente não estão ali representados e, conseguindo um apoio dos países africanos e latino-americanos, as possibilidades de êxito são amplamente alargadas.

O Dr. Boaventura de Sousa Santos defende o emprego do sistema do orçamento participativo como *imperioso que ocorra para que o objetivo de erradicar de vez a privatização patrimonialista do Estado se concretize*.[33]

O Autor fala de várias espécies de fascismos que ocorrem atualmente, como por exemplo novos feudos, que são os condomínios fechados, onde há uma pequena sociedade organizada e "protegida" da sociedade desorganizada, perigosa, que ameaça estes neofeudos.[34]

---

[31] http://www.pbh.gov.br/redebrasileiraop/

[32] Para exemplificar: Se para o tratamento de uma determidada doença o paciente precisa apenas de três comprimidos, não necessita comprar uma caixa de medicamento com vinte comprimidos.

[33] SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a Democracia*. col.«Cadernos Democráticos 4», Gradiva, Lisboa, 1988. p. 62 e 63.

[34] Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. Idem. p. 36.

Este é apenas um dos exemplos a nós oferecido, dentre outros, para defender a tese de aplicação do orçamento participativo como essencial a extinção do separatismo social[35].

Este é mais um dos desafios que as relações humanas e internacionais impõem à Organização das Nações Unidas. Desde a sua criação a mesma ainda não sofreu alterações de base em sua estrutura. Atua como se o mundo ainda funcionasse num sistema bipolar[36].

Após o colapso da União Soviética[37] tornou-se evidente que o mundo sistêmico passou a ser multipolar, com diversas grandes potências atuando em seu próprio proveito.

Há ainda um sistema relativamente jovem que passou a existir sob a forma de união econômica, como por exemplo a União Européia. Agindo em conjunto, em nome de um determinado número de Estados.

Além disso, há ainda outras figuras jurídicas conhecidas como Organizações Não Governamentais, com ações públicas da sociedade civil privada, atuando em diversas esferas geográficas e políticas.

A Organização das Nações Unidas preparou-se para estas novidades? Entendemos que não, que a mesma encontra-se defasada num sentido político e social[38].

A Organização das Nações Unidas resultou como produto da aspiração humana diante de algo que correspondesse aos anseios anteriores a Vestefália (1648)[39], manifestando-se através de uma expressão categórica ético-social dos povos. Assim formulada, exerce, desde sempre uma simbologia poderosa junto ao imaginário compreendido entre os povos[40].

Ao fim da II Guerra Mundial, período de nascimento da Organização das Nações Unidas, estava também em processo de formação o que o Mundo passou a conhecer como Guerra Fria, tornando-o num sistema competitivo bipolar, com os Estados Unidos da América e a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas como rivais, mantendo-se assim até o colapso da última, na altura da queda do Muro de Berlim, em 1989.

---

[35] No Brasil a Constituição Federal de 1988 incorporou o direito ao exercício direto da cidadania como um dos pressupostos do Estado Brasileiro, razão pela qual, são crescentes as inovações institucionais e legais tendo em vista ampliar o alcance da participação popular nas políticas públicas.

[36] Ainda do período da Guerra-Fria.

[37] A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas desapareceu em 1991, assim como a influência que exercia em alguns países europeus, à época considerados seus satélites, como a Alemanha Oriental, Checoslováquia, Hungria, dentre outros.

[38] Para a palavra Social queremos inserir um sentido amplo, que inclui o humanitário, ecológico e tudo o que é necessário, mesmo básico, à sobrevivência humana.

[39] A 24 de Outubro de 1648, o imperador Ferdinando III assinou a Paz de Vestefália com a Suécia e a França, documento que marcou o fim do primeiro grande conflito europeu.

[40] No sentido defendido pela teoria de Jacques Lacan, um dos três registros essenciais - juntamente com o real e o simbólico - do campo psicanalítico, o qual se caracteriza pela preponderância da relação com a imagem do semelhante.

A ONU tem sido, assim, entendida como um organismo de alcance internacional, de caráter eminentemente político, constituído de personalidade jurídica e responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais por meio de normas objetivas e claras.

Envolta numa aura de idealismo e principismo a Organização das Nações Unidas tem sido objeto dos sonhos e aspirações dos homens por um ente que possa controlar a possibilidade dos horrores da guerra[41], que possa promover a cooperação internacional entre países ricos e pobres, reduzindo as disparidades verificadas mundialmente, promovendo a solidariedade.

Ainda há uma visão jurídico-idealista de que a Organização das Nações Unidas serve à promoção do juridicismo nas Relações Internacionais.

Entretanto, a ONU não fica restrita a ser apenas um foco de harmonização de valores, posturas comuns a todos os homens e nações. Sob um aspecto mais palpável e realista as Nações Unidas estão eivadas de discrepâncias e imperfeições inerentes às relações interestatais, com a sua luta por mais concentração de poder e força.

No imaginário coletivo a Organização das Nações Unidas, como um todo, representa a personificação histórica, jurídica e filosófica da idéia da paz perpétua kantiana. No entanto, convém separar a própria ONU, como um todo, de seu Conselho de Segurança, pois seu sistema de voto, baseado na fórmula de Yalta é excludente e em nenhum momento atua sob a égide do idealismo, mas sim do realismo multilateralista[42].

Este choque entre o papel idealizado da ONU e a sua discrepância com a existência, de fato, de um mundo anárquico leva a um problema: Qual a missão das Nações Unidas na atual configuração das Relações Internacionais? Este problema leva a outro: Em que grau de influência a ordem mundial vigente interfere nos sucessos ou fracassos do campo de atuação das Nações Unidas nas Relações Internacionais?

Entender os muitos papéis representados pela Organização das Nações Unidas leva-nos a melhor compreender a relação desta com os Estados, inclusivamente com a política interna e externa destes últimos.

Há uma tendência, presente na doutrina jurídica do estudo do Direito Internacional, a interpretar a ONU sob uma espécie de misto entre o idealismo e o institucionalismo liberal internacional[43]. Porém a teoria realista refuta esta

---

[41] Entretanto para isto a Organização das Nações Unidas teria que se militarizar, ou seja, deveria haver um exército próprio da Organização das Nações Unidas, que fosse subordinado apenas às suas ordens e não exércitos que fossem cedidos por países membros para as atividades de *Peacemaking* ou *Peacekeeping*.

[42] Onde ganha nas votações quem detém mais poder e faz uso político deste, nas suas relações com os demais.

[43] Cf. CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências*. Juruá Editora, Curitiba, 2007.

interpretação[44], dando maior destaque à disputa de poder dos Estados dentro das Nações Unidas e a atuação desta, de maneira a beneficiar alguns Estados em detrimento de outros.

Luigi Ferrajoli[45] defende o Constitucionalismo do Direito Internacional como uma solução ao paradigma gerado pela crise dos Estados, o que diz que *pode ser superada em sentido progressivo, mas somente se for aceita sua crescente despotencialização e o deslocamento (também) para o plano internacional das sedes do constitucionalismo tradicionalmente ligadas aos Estados: não apenas as sedes da enunciação dos princípios, como já aconteceu com a carta da ONU e com as Declarações e Convenções sobre os direitos, mas também as de suas garantias concretas.*

[44] Cf. MEARSHEIMER, Jonh J., *A Tragédia da Política das Grandes Potências.* col.«Trajectos», Editora Gradiva, 2001.

[45] FERRAJOLI, Luigi. *A Soberania no Mundo Moderno.* Martins Fontes Editora, São Paulo, 2002. p.53.

Brasil e Liga das Nações

Entendemos como de interesse para o nosso trabalho analisar as ações do Brasil na Liga das Nações[46], como uma forma de melhor compreender sua relação com a sua sucessora, a Organização das Nações Unidas, visto que a primeira serviu de base à última.

Conforme Luís Santos[47] o Brasil foi o único país da América do Sul a declarar guerra, durante a I Guerra Mundial, à Alemanha. Seus aliados, Bolívia, Equador, Peru e Uruguai romperam relações diplomáticas com a nação germânica e a Argentina, o Chile, a Colômbia, o Paraguai e a Venezuela permaneceram neutros no conflito.

Uma pequena esquadra brasileira partiu para participar militarmente do esforço de guerra em Agosto de 1918 e após escala na África, onde 156 integrantes da tropa brasileira morreram atingidos pela gripe espanhola, chegaram a Gibraltar exatamente na véspera do fim da guerra. A participação direta do Brasil em território europeu durante a Primeira Guerra ficou assim, restrita à uma missão médica que contou com 161 pessoas entre médicos e enfermeiros[48].

Segundo informação do mesmo Autor a orientação da delegação era a de apoiar os Estados Unidos nos assuntos gerais e buscar seu apoio nas questões de particular interesse brasileiro.

Também fruto de Versalhes, a criação da Liga das Nações atraiu a atenção brasileira desde seu início. O empenho brasileiro nos trabalhos da Liga das Nações devia-se, antes de tudo, a questões de prestígio internacional, no entanto, contribuía, para a sustentação política do governo; e, externamente, como um elemento de dissuasão no contexto da disputa que o país vinha travando com a Argentina, desde o início do século pela preponderância política e militar no Cone Sul[49].

Em Genebra, o Brasil vinha sendo reeleito para o Conselho da Liga das Nações sucessivamente, mas com crescente oposição dos demais países latino-americanos, que desejavam ocupar a vaga brasileira como membro não permanente. A solução proposta para este inconveniente foi a de postular um

---

[46] Em Portugal ficou conhecida como Sociedade das Nações.

[47] *Cf.* SANTOS, Luís. *A América do Sul no Discurso Diplomático Brasileiro.* Revista Brasileira de Política Internacional, julho-dezembro, ano/vol. 48, número 002, Brasília, 2005. p. 190.

[48] O interesse desta informação é que desta ação resultou num convite para o país se fazer representar na Conferência de Versalhes, na qual foram discutidas pendências de interesse direto do Brasil durante a guerra e o reembolso do valor do café vendido pelo governo do Estado de São Paulo, em 1914, que havia sido depositado em bancos alemães e que estava bloqueado.

[49] Região formada pela Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, que formam um nicho geoeconômico latino-americano.

lugar permante para o Brasil no Conselho da Liga, despertando, assim uma idéia que até os dias atuais existem.

O governo do Presidente da República Arthur Bernardes[50] transformou a idéia de um assento permanente no Conselho da Liga no objetivo primordial da política externa brasileira.

Por um lado, alcançar esse objetivo seria considerado uma vitória retumbante em termos de prestígio e projeção internacional. Pelo outro, não se discutiam na Liga temas de interesse direto para o Brasil e a hipótese de uma derrota e mesmo da eventual retirada do país da Liga teria custos reais modestos.

No entanto, no período entre-guerras, houve na cidade de Locarno a assinatura de diversos tratados, dentre os quais um que reconhecia a fronteira franco-belgo-alemã, estando a vigência de tais acordos condicionada à sua ratificação e à entrada da Alemanha na Liga das Nações.

À época era de conhecimento notório dos integrantes da Liga das Nações de que esta assumiria um assento permanente, o que esbarrava com a pretensão brasileira, espanhola e polaca de também serem admitidos como membros permanentes do Conselho. Assim, usando seu poder de veto, como membro não permanente da Liga, o Brasil opôs-se à entrada solitária da Alemanha no conselho e retirou-se da organização[51], sob o argumento de que esta havia abandonado sua função de foro universal para se restringir unicamente aos interesses europeus.[52] Para compreendermos esta atitude é importante ressaltar que os principais integrantes da diplomacia brasileira não eram diplomatas profissionais, visto que à época, a profissão ainda não estava consolidada no país e o papel do Itamaraty era reduzido, pois a diplomacia estava sim representada por políticos, a exemplo de Raul Fernandes, Pandiá Calógeras, Félix Pacheco, Arthur Bernardes, então Presidente do Brasil e Afrânio de Mello Franco.[53]

É curioso observarmos que o período histórico, principalmente no que toca aos acontecimentos na Europa à época de Versalhes gerava uma grande movimentação diplomática em torno de seus atores, pois havia passado a I Grande Guerra Mundial e se procuravam estabelecer relações econômicas e políticas entre os países.

---

[50] Bernardes foi Presidente do Brasil entre 15 de novembro de 1922 e 15 de novembro de 1926, quando o país ainda possuía o nome de Estados Unidos do Brasil.
[51] Ainda na gestão Arthur Bernardes.
[52] Cf. SANTOS, Luís. Idem, p. 192
[53] Cf. SILVA, Alexandra. *Idéias e Política Externa: A Atuação Brasileira na Liga das Nações e na ONU.* Revista Brasileira de Política Internacional, ano/vol. 41, número 002, Brasília, 1998. p. 153.

Neste período em que era necessário um esforço em termos de definições para os países europeus, o que certamente gerou muita especulação, foi também o período em que o Brasil pleiteou fazer parte do Conselho da Liga das Nações como membro permanente, sendo infeliz em sua proposta, posto que não obteve um saldo positivo. Após os erros de Versalhes, resultando na II Guerra Mundial, retumbante demonstração de fracasso da Liga das Nações, esta sucumbiu, tendo a sua dissolução oficial em 31 de Julho de 1947.

Porém o mundo não poderia mais ficar sem uma organização onde se pudesse resolver conflitos através da diplomacia. Conta-se assim, que por idéia do então Presidente dos Estados Unidos Franklin Delano Roosevelt[54] foram formulados os princípios iniciais daquilo que hoje é conhecida como Organização das Nações Unidas.

Passaremos a ver como a ONU foi criada, qual é a sua composição e a atuação brasileira neste novo órgão.

[54] Há alguma controvérsia a este respeito, diz-se que na realidade a idéia de criação da Organização das Nações Unidas pertenceu a Eleanor Roosevelt, esposa do Presidente estadunidense.

O Brasil e a Organização das Nações Unidas (1944/2008)

Ao final da II Guerra Mundial os países que participaram desta quiseram formular uma nova espécie de Sociedade das Nações ou Liga das Nações, diferente em sua atuação que obteve consequências drásticas.

Organização das Nações Unidas foi um nome concebido pelo Presidente norte-americano Roosevelt e utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 12 de Janeiro de 1942, quando os representantes de vinte e seis países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam a lutar contra as potências do Eixo.

Através da Carta Atlântica - adotada em 1941 por Churchill e Roosevelt emergiu a Organização das Nações Unidas – 1942 e 1945, houve assim uma nova roupagem no Direito internacional.

A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de cinqüenta países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniram em São Francisco, nos Estados Unidos da América de 25 de abril a 26 de junho de 1945.

As Nações Unidas, porém, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a antiga União Soviética, bem como pela maioria dos signatários.[55]

A ONU é uma instituição internacional formada por mais de 190 Estados soberanos[56], fundada após a II Guerra Mundial com a função de manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e defender os direitos humanos[57].

Os membros são unidos em torno da Carta da Organização das Nações Unidas, uma espécie de tratado internacional[58] que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional.

As Nações Unidas são constituídas por seis órgãos principais[59]: a Assembléia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Côrte Internacional de Justiça[60] e o Secretariado. Todos

---

[55] Cf. CHAUMONT, Charles. *Organização das Nações Unidas*. col.«Margens», JCCR, 1992. p. 31ss.
[56] http://www.onu-brasil.org.br
[57] Estes são taxativamente os objetivos das Nações Unidas especificamente dispostos na sua Carta.
[58] Talvez esta seja a melhor definição para a Carta das Nações Unidas, pois seu nascedouro envolveu sistemas muito parecidos aos utilizados nos tratados internacionais.
[59] Além destes órgãos principais há outros tantos órgãos ligados a estes, sendo alguns com lapso temporal de curta duração, de acordo com a necessidade que se enfrenta no momento para a sua existência.
[60] Em Portugal é conhecido como Tribunal Internacional de Justiça.

eles estão situados na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, com exceção do Tribunal, que fica em Haia, na Holanda.

Dentre os princípios constitucionais da Organização das Nações Unidas estão a criação de um sistema de segurança coletiva que evitasse outra guerra, um sistema de segurança coletiva mundial.

Com os aspectos estruturais – alterações – no sistema hierárquico, criaram um Conselho de Segurança com poder de veto formado pelos países vencedores da guerra – Rússia, antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, China, Estados Unidos da América, França e Inglaterra.

Os propósitos da Organização das Nações Unidas[61] são nomeadamente manter a paz e a segurança internacionais, desenvolver relações amistosas entre as nações, realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

Com o nascedouro da Organização das Nações Unidas, o Brasil renova sua candidatura ao Conselho de Segurança, posto que participou política, econômica e militarmente na guerra, inclusive com o envio da Força Expedicionária Brasileira – FEB[62] para a Itália, havendo ainda o peso de sua aliança com os Estados Unidos da América[63], e a sua importância na América do Sul.

No entanto, com a oposição da Grã-bretanha e da União Soviética, além da posição irresolúvel dos Estados Unidos da América, teve a sua candidatura decepcionada e como uma espécie de "prêmio de consolo" à época foi eleito membro não permanente do Conselho para o biênio 1946/47.

Neste ínterim, ainda a profissão de diplomata não estava bem delineada no país, porém já alcançava um nível muito mais alto com a criação

---

[61] Cf. CHAUMONT, Charles. *Organização das Nações Unidas*. col.«Margens», JCCR, 1992. p. 31ss.

[62] Com o início da II Guerra Mundial, o Brasil manteve-se neutro, por determinação da política do Presidente Getúlio Vargas de não se definir por nenhuma das grandes potências. O que foi interrompido quando no início de 1942 os Estados Unidos praticamente intimaram o governo brasileiro a ceder a ilha de Fernando de Noronha e a costa litorânea Nordestina para o recebimento de suas bases militares. Em vista da série de torpedeamentos de navios mercantes brasileiros na costa litorânea brasileira à partir de Janeiro daquele ano por submarinos italianos e alemães, que visavam isolar o Reino Unido do continente Americano, a opinião pública, comovida pelas mortes de civis e instigada também pelos pronunciamentos provocativos da Rádio Berlim passou a exigir que o Brasil reconhecesse o estado de beligerância com os países do eixo. O que só foi oficializado em Agosto do mesmo ano, quando foi declarada Guerra à Alemanha Nazista e Itália Fascista. Após a qual, diante da contínua passividade do então governo, a mesma opinião pública passa a se mobilizar para o envio à Europa de uma Força Expedicionária como contribuição à derrota do Fascismo, porém apenas a 2 de julho de 1944, teve início o transporte do 1º escalão da Força Expedicionária Brasileira – FEB sob o comando do General João Batista Mascarenhas de Morais com destino à Nápoles.

[63] O governo brasileiro mantinha boas relações diplomáticas com o Presidente dos Estados Unidos Roosevelt.

do Instituto Rio Branco em 1945, atualmente a instituição imprescindível a quem segue tal carreira no Brasil.

A decepção com a atitude norte-americana foi grande, pois, com a morte de Roosevelt, em Abril de 1945, ficou incumprida a sua promessa, feita a Getúlio Vargas, de que o Brasil teria um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.[64]

Mais recentemente, na gestão do então presidente Fernando Henrique Cardoso o Brasil tornou-se novamente candidato a um assento permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, no entanto há sérias diferenças neste aspecto na gestão do mesmo, comparada a gestão do atual presidente do Brasil Luís Inácio Lula da Silva.

Com o advento da descolonização nos anos 1970 a Organização das Nações Unidas passou a ter muitos mais membros de países africanos, além dos asiáticos e latino-americanos, tornando-se um abismo cada vez mais profundo no seu Conselho de Segurança, sendo este não representativo dos membros da casa, posto que este é composto, desde 1945 pelos Estados Unidos da América, China, Rússia, França e Grã-bretanha como membros permanentes.

Assim o Brasil oficializou sua candidatura em 1994, pois o Itamaraty calculou que o cinquentenário da Organização das Nações Unidas daria novo impulso ao debate em torno da reforma do sistema das Nações Unidas como um todo, e de maneira *sui generis* ao Conselho de Segurança.[65]

No entanto, a atitude do governo Fernando Henrique foi sempre no sentido de não desagradar o principal parceiro do Brasil no Mercosul: A Argentina, também candidata a uma possível vaga no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Era assim, pelo governo Fernando Henrique Cardoso, praticada uma política diplomática de candidatura ao Conselho de Segurança das Nações Unidas sem muito empenho, posto a não provocar o principal parceiro comercial no Mercosul.

Passamos a analisar o caráter de ascendência brasileira na América Latina como gerador de desconfiança por parte dos outros países da região, neste sentido citamos Bernal-Meza[66]:

---

[64] *Cf.* SANTOS, Luís. *A América do Sul no Discurso Diplomático Brasileiro*. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, 2005. p. 195.

[65] Cf. AMORIM, Celso. *A Reforma da Organização das Nações Unidas*. col.«Estudos Avançados – Série Assuntos Internacionais 43». Instituto de Assuntos Avançados/USP, São Paulo, 1996.

[66] BERNAL-MEZA, Raúl. *Multilateralismo e Unilateralismo na Política Mundial: A América Latina frente à Ordem Mundial em Transição*. Revista Brasileira de Política Internacional, ano/vol 48, nº 001, 2005. p. 16.

> *A posição de liderança do Brasil, que gera desconfianças e receios nos países medianos como a Argentina e o Chile, fato que está provocando a criação de alianças, como a existente entre o Chile e o México, no Conselho de Segurança, quando o Brasil e a Argentina, os dois maiores sócios, não apresentaram uma voz definida em torno do conflito no Iraque e sobre a intervenção norte-americana e de seus aliados, Grã-Bretanha – e naquela época – a Espanha.*

Assim, com a intenção de não desagradar a Argentina, Fernando Henrique Cardoso promoveu uma política de campanha brasileira a membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas realizando uma política de *marketing* não muito engajada, diferentemente das ações do atual presidente do Brasil, as quais passaremos a analisar.

Desde o primeiro mandato do atual presidente do Brasil Luís Inácio Lula da Silva o país passou a adotar uma posição marcadamente de candidato a membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas[67].

Investindo inclusive em representações internacionais do Brasil junto aos principais órgãos daquela entidade[68], com uma missão permanente junto às Nações Unidas em Nova Iorque, uma delegação permanente em Genebra junto ao segundo maior escritório da Organização das Nações Unidas, a Embaixada do Brasil em Roma para atuar junto à FAO[69], sigla em inglês para *Food and Agriculture Organization of the United Nations*[70], que é a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura e uma Delegação Permanente em Paris para atuar junto à Unesco[71] - especializada em questões de desenvolvimento econômico, social e cultural[72].

Acerca da política internacional ainda como plano do governo do então candidato à Presidência da República Luís Inácio Lula da Silva citamos o texto de Almeida[73]:

> *No plano político, é evidente o projeto de reforçar a capacidade de intervenção do Brasil no mundo, a assunção declarada do desejo*

---

[67] O Plano de Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva está disponível no site: http://www.pt.org.br/portalpt/images/arquivos/plano_governo.pdf

[68] http://www.onu-brasil.org.br/obrasilnaonu.php acessado em 18 de Fevereiro de 2008.

[69] http://www.fao.org/

[70] Entendemos que, devido ao forte apelo do governo brasileiro com relação ao combate à fome, através do Programa Fome Zero, haverá maiores investimentos para a delegação brasileira junto à FAO.

[71] http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=29008&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

[72] Destacamos esta informação com a intenção de demonstrar os investimentos brasileiros relacionados à Organização das Nações Unidas.

[73] ALMEIDA, Paulo. *Uma Política Externa Engajada: A Diplomacia do Governo Lula*. Revista Brasileira de Política Internacional, Ano/vol 47, número 001, Brasília, 2004. p. 165.

> *de ocupar uma cadeira permanente num Conselho de Segurança reformado e a oposição ao unilateralismo ou unipolaridade, com a defesa ativa do multilateralismo e de um maior equilíbrio nas relações internacionais. No plano econômico, trata-se de buscar maior cooperação e integração com países similares (outras potências médias) e vizinhos regionais.*

Até o momento a atuação política internacional do atual presidente brasileiro tem sido coerente com seu plano de governo[74].

Passaremos então a explicar o sistema de funcionamento do Conselho de Segurança das Nações Unidas e qual a sua composição.

O Conselho de Segurança[75] é constituído por quinze membros: cinco permanentes - Estados Unidos, Rússia, Grã-Bretanha, França e China - e dez membros não-permanentes, eleitos pela Assembléia Geral por dois anos. Suas funções e atribuições são[76]: Manter a paz e a segurança internacionais de acordo com os propósitos e princípios das Nações Unidas; Examinar qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos internacionais; Recomendar métodos para o acerto de tais controvérsias ou as condições para sua solução.

Cada membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas tem direito a um voto. As decisões sobre procedimentos necessitam dos votos afirmativos de nove dos quinze membros. As decisões relativas a questões de fundo também necessitam de nove votos, incluindo os dos cinco membros permanentes. Esta é a regra da "unanimidade das grandes potências"[77], também chamada de "veto".

Todos os cinco membros permanentes já exerceram o direito ao veto. Se um membro permanente não apoia uma decisão, mas não deseja bloqueá-la através do veto, pode abster-se de participar da votação ou declarar que não participa da votação. A abstenção e a não participação não são consideradas vetos[78].

O Dr. Cançado Trindade[79] explica com bastante propriedade o princípio do veto adotado pela ONU em contrapartida ao sistema dantes adotado pela Liga das Nações:

---

[74] Desde a candidatura a sua primeira gestão como Presidente da República.
[75] http://www.onu-brasil.org.br/
[76] As funções e atribuições do Conselho de Segurança das Nações Unidas estão taxativamente expostas na Carta das Nações Unidas.
[77] Também conhecida como Fórmula de Yalta.
[78] O que, é verdade, serve como arma política para evitar problemas com países parceiros comerciais que tenham interesses em conflito.
[79] TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito Internacional em um Mundo em Transformação*. Editora Renovar, Rio de Janeiro e São Paulo, 2002. p. 497.

Originalmente, a razão fundamental para a inclusão do princípio da unanimidade entre os membros permanentes do Conselho de Segurança – o veto – na Carta da Organização das Nações Unidas, foi a convicção de que, para se evitar a experiência fatal da Liga das Nações, tornava-se imperioso assegurar na criação da Organização das Nações Unidas o apoio e a influência das grandes potências nas tomadas de decisão. Há mesmo os que consideram o veto – a fórmula de Yalta tal como concebida por Roosevelt, Churchill e Stalin e posteriormente adotada pela Conferência de San Francisco - como o fundamento político do funcionamento da Organização das Nações Unidas, ainda que ferindo o princípio básico da igualdade jurídica dos Estados.

De acordo com a Carta todos os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e cumprir as decisões do Conselho[80]. Apesar de outros órgãos da Organização das Nações Unidas formularem recomendações aos governos, somente o Conselho de Segurança pode tomar decisões, observados os artigos da Carta, que os Estados-Membros ficam obrigados a cumprir.[81]

São suas funções[82] formular planos para o estabelecimento de um sistema para a regulamentação dos armamentos; Determinar a existência de ameaças à paz ou atos de agressão e recomendar as providências a tomar; Solicitar aos membros a aplicação de sanções econômicas ou outras medidas que não impliquem emprego de força, mas sejam capazes de evitar ou deter a agressão; Empreender ação militar contra um agressor; Recomendar a admissão de novos membros as Nações Unidas e as condições sob as quais os Estados poderão tornar-se partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça[83]; Exercer funções de tutela das Nações Unidas nas "zonas estratégicas"; Recomendar à Assembléia Geral a nomeação do Secretário-Geral e, conjuntamente com a Assembléia Geral, eleger os juizes da Corte Internacional de Justiça; Apresentar relatórios anuais e especiais à Assembléia Geral.

---

[80] Motivo pelo qual há um esforço contínuo de alguns países em alterar e, conseqüentemente ampliar o leque de membros permanentes no Conselho de Segurança das Nações Unidas.
[81] Daí o interesse gerado em torno de uma possível modificação no número de membros do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, pois este detém o poder, e a batalha pelo poder nunca deixou de existir, como vimos no nosso capítulo introdutório.
[82] Os atributos do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como de outros órgãos que a integram estão dispostos nos artigos da Carta das Nações Unidas.
[83] Em Portugal é conhecido por Tribunal Internacional de Justiça.

O Conselho de Segurança funciona continuamente e um representante de cada um de seus membros deve estar sempre presente na sede das Nações Unidas. O Conselho pode reunir-se fora da sede, se assim o achar conveniente.

Qualquer Estado-Membro da Organização das Nações Unidas, mesmo que não pertença ao Conselho de Segurança, pode tomar parte nos debates, sem direito a voto, se o Conselho considerar que os interesses desse Estado estão sendo especialmente afetados.

Tanto os membros como os não-membros são convidados a participar dos debates, sem direito a voto, quando são partes envolvidas na controvérsia em exame no Conselho, que especificará as condições para participação dos não-membros.

A Presidência do Conselho de Segurança é exercida pelos membros, inclusive os não-permanentes, dentro de um sistema de rodízio alfabético, por períodos de um mês.

Colocaram-se atualmente candidatos à membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, numa possibilidade de reforma, no entanto sem o poder de veto: a Alemanha, o Japão[84], a Índia, a África do Sul e o Brasil de uma maneira mais evidente.

Porém, logo em seguida o Japão retirou-se, devido a problemas de relações históricas com a China[85].

Isto põe uma questão de ordem prática: Será possível escolher-se um determinado país como representante de uma região ao invés de outro? Neste sentido transcrevemos o exposto por Bertrand[86]:

> *As rivalidades de prestígio e de influência entre os candidatos eventuais (por que razão o Brasil e não o México, ou a Argentina? Por que razão a Alemanha e não a Itália ou Espanha? Por que razão a Índia e não o Paquistão, ou a Indonésia?) e a definição de critérios para justificar a existência de membros permanentes. Finalmente, nenhum projecto pôde ser elaborado. De qualquer modo, o verdadeiro problema nunca foi colocado. Estão os Estados-membros, incluindo as grandes potências, decididos a transferir algum poder real para o Conselho de Segurança?*

---

[84] Explica-se a ausência da Alemanha e do Japão no Conselho de Segurança das Nações Unidas, pois estes faziam parte do Eixo na II Guerra Mundial.
[85] Ao que parece o Japão recebeu também dos Estados Unidos um compromisso formal de que o ajudaria neste intento.
[86] BERTRAND, Maurice. *O Essencial sobre a ONU*. Editorial Bizâncio, Lisboa, 2004. p. 176.

A nosso ver, entendemos que deve-se colocar em análise ainda outras questões: O aumento do número de membros permanentes no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, oriundos de regiões não representadas atualmente, torna-a mais democrática? Os países candidatos, ao assumirem o cargo representariam as regiões, ou os seus próprios interesses?

É observável que o Paquistão não se sentiria à vontade ao ser representado pela Índia[87], por exemplo; Nem a Argentina pelo Brasil, tendo em vista que sua relação histórica, bem como já demonstrado no âmbito do Mercosul[88].

Entendemos sim, que uma reforma no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas torná-lo-ia mais representativo das nações ali presentes e sim, mais democrático, no entanto tal empreitada põe um problema de ordem prática: Quem seriam os escolhidos?

Dentro da própria Organização das Nações Unidas já se efetuaram estudos de intuito reformista, como por exemplo o Plano Razalli, sem, no entanto serem levados à frente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Acerca disto transcrevemos Thales Castro[89]:

> *A atual ordem mundial unipolar é fator relevante, portanto, para a continuidade do jogo do poder internacional do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Caso a atual ordem mundial venha a ser alterada, também serão alteradas as regras e os arranjos negociais deste jogo de poder. Por isso há pressões, com pouca efetividade no curto ou médio prazo, do G-4 (Brasil, Índia, Japão e Alemanha) para expandir o rol de membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas sob a égide do 'deficit de representatividade' – jargão sonoro de pouco interesse de Washington e de sua administração neoconservadora. Postula o G-4 a expansão dos membros permanentes sem direito ao veto para que assim o Conselho de Segurança das Nações Unidas seja mais refletor das realidades geoeconômicas e geopolíticas do início do século XXI. (...) É preciso rever com cautela tais teses e*

[87] A razão da hostilidade entre a Índia e o Paquistão reside na intolerância religiosa de hindus e muçulmanos, que existe desde antes da independência do território da Coroa Britânica, em 1947. Os conflitos internos eram tão graves que, com a autonomia política, duas nações tiveram de ser concebidas: a Índia, Estado laico de maioria hindu e o Paquistão, Estado muçulmano originalmente criado com áreas a oeste e leste da Índia. O motivo mais conhecido é a situação do estado limítrofe da Caxemira, onde atua um poderoso movimento separatista muçulmano. Este pretende levar aquela região da Índia a integrar-se no vizinho Paquistão ou fazer da Caxemira mais uma república islâmica.

[88] Vale fazer uma visita à pagina do Movimento de Solidariedade Ibero-americana: http://www.msia.org.br/

[89] CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências.* Juruá Editora, Curitiba, 2007. p. 155.

plataformas, como as do G-4, pois se mostram falhas na análise da macroestrutura (cratologia e axiologia) da ordem mundial unipolar. Ora, se a ordem mundial fosse multipolar, tendo a Índia, o Japão, a Alemanha e o Brasil como centros inequívocos de poder, possivelmente a proposta de expansão do G-4 teria êxito. Como isso não ocorre, continuaremos por ora com a monótona troca de boas intenções (muitas vezes vazias) na Organização das Nações Unidas, sem nenhuma efetivação possível. [90]

Como apenas o Conselho de Segurança pode tomar decisões, observados os artigos da Carta, os quais os Estados-Membros ficam obrigados a cumprir, pelo que lá se encontra legislado, há no momento um movimento em torno de uma alteração no sistema do Conselho. Uma espécie de pressão internacional para que o Conselho de Segurança das Nações Unidas seja alterado argumentando-se que o mesmo deve representar melhor as diversas regiões do globo, tendo em vista que em termos numéricos, a maioria dos países membros estão em continentes que não possuem representantes, como a Ásia[91], a África ou a América Latina.

Acerca do caráter universal do forum mundial e o diálogo político-diplomático entre os pólos Norte-Sul, citamos Maurice Bertrand[92]:

Um fórum mundial tem, por definição, uma vocação universal, inevitavelmente, é um lugar de conflitos ideológicos e a Organização das Nações Unidas serviu, efectivamente, para difundir propagandas de todos os lados e sobre quase todas as questões imagináveis. Todavia operou-se uma selecção: apenas alguns assuntos foram realmente discutidos, senão tratados, a Organização das Nações Unidas, de facto, especializou-se nas relações Norte-Sul. A oposição Este-Oeste, que marcou a história da Organização das Nações Unidas em questões de segurança, durante quarenta anos, não foi acompanhada por um grande debate entre socialismo e capitalismo. Pelo contrário, sobre algumas questões importantes, o Leste e o Ocidente estiveram de

[90] O autor citado defende a tese de que para confirmar as fragilidades em termos de proposta do G-4, o Japão se retira do bloco de articulação em finais de 2005 e, por duas vezes (maio de 2005 e janeiro de 2006), as tentativas do G-4 (já sem o apoio do Japão) não conseguiram ter êxito em reformar o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Defendendo ainda que grande parte dos fracassos da reforma se dá por uma forma equivocada de interpretar o Conselho de Segurança das Nações Unidas de forma idealista-legalista-principista.

[91] Entendemos que não se pode contar com a China como uma representante da região asiática, pois esta nunca atuou junto às Nações Unidas como tal.

[92] BERTRAND, Maurice. *O Essencial sobre a ONU*. Editorial Bizâncio, Lisboa, 2004. p. 114.

acordo, como por exemplo para limitar o papel da organização nos domínios econômico e social e para reduzir as despesas. Na verdade, existiu alguma oposição sobre os direitos do homem ou sobre os modos de abordar os problemas de desenvolvimento, mas o bloqueio Este-Oeste não desempenhou um papel importante na seleção dos assuntos a debater. De facto, apenas foram tratadas com alguma continuidade a descolonização, o diálogo Norte-Sul, o desenvolvimento e o comércio, os direitos do homem, o direito internacional (incluindo algumas questões relativas ao controlo dos armamentos, designado por «desarmamento») a população e o ambiente. As preocupações dos Estados Unidos e dos outros países ocidentais foram de expandir a ideologia liberal, através da definição de uma doutrina dos direitos do homem, que insiste nos direitos civis e políticos, embora uma homenagem de princípio tivesse sido prestada aos «direitos económicos e sociais», e a codificação e o «progresso» do direito internacional, para servir à estabilização da ordem mundial existente. Os países ricos também favoreceram o desenvolvimento de programas de população, devido às inquietudes provocadas por um crescimento rápido das massas pobres do Terceiro Mundo e, mais recentemente, os da luta contra a droga, devido ao papel dos países pobres, enquanto fornecedores, e ainda os que dizem respeito à deterioração do ambiente, visto que o desenvolvimento industrial dos países pobres é disso uma causa potencialmente grave.

Brasil, África do Sul[93] e Índia são candidatos ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, sob o forte argumento de que representariam as regiões das quais fazem parte: Brasil a América Latina, África do Sul o continente africano e Índia o continente asiático. No entanto há interesse de outros países destas regiões em serem membros permanentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, como por exemplo o México e a Argentina na América do Sul, a Nigéria no continente africano, o Japão[94] e o Paquistão na Ásia.

[93] Não apenas a África do Sul, mas também o Egito e a Nigéria já expressaram o desejo de representar o continente africano no alto organismo internacional.

[94] As reações contrárias à candidatura japonesa costumam ocorrer em toda Ásia, invadida pelo Japão na Segunda Guerra Mundial: China e Taiwan, Coréia do Norte e do Sul, Vietnã e Filipinas, Indonésia e Austrália, Malásia e Mianmar (Birmânia). Isto se deve ao fato de que na Ásia, ao contrário da Europa, não houve a cicatrização das feridas da guerra, como ocorreu no velho continente, em grande parte devido à integração européia.

Pensamos que também seja de interesse para este trabalho, a título comparativo, demonstrar o posicionamento dos países africanos como possíveis candidatos a membros do Conselho de Segurança Permanente das Nações Unidas.

Neste sentido, vejamos a posição de Delphine Lecoutre[95] com relação a representação do continente africano perante as Nações Unidas, bem como na possibilidade de algum país desta região conseguir um assento permanente no Conselho de Segurança:

> *Apesar das aparências, profundas discórdias permanecem entre partidários dos assentos permanentes e os que apoiam o sistema de rotação. Na primeira categoria figuram os Estados que acreditam, com o ou sem razão, ter uma real chance de faturar o assento (a Nigéria e a África do Sul); na segunda categoria, os países que 'despertaram' mais tardiamente (Egito, Senegal, Argélia, Quênia e Líbia). A África foi incapaz de entrar em consenso sobre os critérios de seleção dos Estados. Grosso modo, três critérios parecem poder ser definidos. O primeiro é a experiência em matéria de manutenção da paz e da segurança tanto africana quanto mundial. Esta questão constitui a prerrogativa principal do Conselho de Segurança e uma preocupação africana. Um segundo critério pode ser procurado na estabilidade política, o respeito à democracia e aos direitos humanos. Um terceiro critério poderia se sustentar na aceitabilidade e na 'frequentabilidade' de tal ou tal país em relação aos outros Estados do continente. Afinal de contas, como garantir que os países selecionados servem à causa da África e não apenas à promoção de seu estatuto individual? Os critérios de peso econômico e demográfico trariam vantagens certamente à Nigéria e à África do Sul. O presidente do Comitê dos Treze encarregou a comissão da União Africana de preparar um projeto de determinação dos critérios em vista no próximo conselho executivo da União Africana na Líbia e na reunião dos chefes de Estado e de Governo, em Trípoli. Se a África for bem sucedida,*

[95] LECOUTRE, Delphine. *A África e a Reforma das Nações Unidas.* «Le Monde Diplomatique Brasil», 2005. Disponível em http://diplo.uol.com.br/2005-07,a1140. Acessado em 22 de Fevereiro de 2007.

será a primeira vez que países representariam um Continente e não apenas a eles mesmos.

A candidatura de qualquer país africano está imbuído do mesmo problema inerente a qualquer candidatura de um país oriundo do mundo subdesenvolvido, ou em desenvolvimento, como costuma-se chamar atualmente.

Quem seria o escolhido? A África do Sul é mais rica, no entanto a Nigéria é mais populosa. O mesmo argumento pode-se utilizar com relação à América Latina. O Chile tem uma economia pujante, o Brasil é rico em recursos naturais e populoso, o México também; Assim qual seria o critério de escolha?

Cada vez mais doutrinadores e estudiosos no assunto têm tomado posicionamento em prol da candidatura brasileira como representante da América Latina, como por exemplo Ronaldo Mota Sardemberg [96]:

Diante da perspectiva de que o processo de mudança da ordem internacional se acelere, existe hoje amplo consenso de que os métodos de trabalho, procedimentos, agenda e instituições das Nações Unidas precisam ser urgentemente atualizados. A reforma do Conselho de Segurança e a revitalização da Assembléia Geral e do Ecosoc (United Nations Economic and Social Council) constituem condições básicas de eficiência das Nações Unidas como um todo. Só o fortalecimento destas permitirá que o multilateralismo contribua para que se criem novas e positivas realidades internacionais. Há muito o Brasil defende enfoques abrangentes, no tratamento dos problemas de paz e segurança, que levem em conta a necessidade de lidar com as causas profundas dos conflitos, muitas vezes associadas à pobreza e desigualdade e à marginalização de indivíduos e de comunidades inteiras. É artificial, dos ângulos político, intelectual e empírico, a separação entre os objectivos de manutenção da paz e da segurança internacionais, de competência primária do Conselho de Segurança, e os de promoção do desenvolvimento, de que se ocupam a Assembléia Geral e também o Ecosoc, já que essas são

[96] SARDENBERG, Ronaldo. *Brasil, Política Multilateral e Nações Unidas*. vol. 19, nº. 53, 2005. p. 347ss. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100023&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0103-4014. doi: 10.1590/S0103-40142005000100023. Acessado em 02 de Fevereiro de 2007.

dimensões intrinsecamente interligadas. As causas profundas da violência estão muitas vezes radicadas nas crises socioeconômicas. Advogamos, em consequência, o pronto aperfeiçoamento dos escassos e burocratizados canais que ligam o Conselho de Segurança e a Assembléia Geral e a revitalização da Assembleia Geral, inclusive de sua competência, como único órgão de participação universal com relação ao exame das atividades do Conselho, nos termos do artigo 15.1 da Carta. Propomos, igualmente, a expansão da cooperação entre o Conselho de Segurança e o Ecosoc. As possibilidades inerentes a um processo amplo de reforma podem ser ilustradas por um passo – inicial, mas importante – dado pelo Ecosoc ao estabelecer grupos consultivos ad hoc para assistir países africanos que emergem de conflito. De especial interesse para o Brasil, o processo de reforma do Conselho de Segurança alcançou uma fase em que se tornaram mais concretas as possibilidades de que prospere a revisão da composição do órgão. O secretário-geral Annan, em discurso perante a Assembléia Geral, contextualizou a situação de maneira correta e severa, ao garantir que estamos diante de um momento "não menos decisivo do que quando a Organização foi criada" e que "é chegada a hora de avaliar cuidadosamente as alterações estruturais necessárias, no Conselho de Segurança, para fortalecer (as políticas básicas da Organização) ". O Painel (PPE) criado pelo secretário-geral contou com dezesseis peritos de alto nível, inclusive o embaixador brasileiro João Clemente Baena Soares. Seus termos de referência se desenvolvem em duas vertentes principais: a questão de política, que diz respeito às novas áreas de interesse a que o Conselho deve dedicar-se, e a consideração da expansão da composição do Conselho. Com relação a esta última questão, por orientação presidencial e sob a condução segura do chanceler Celso Amorim, o Brasil está alçando seu perfil e, especificamente, recebeu significativas manifestações de apoio à sua aspiração.

Sardemberg vai mais além,[97] defendendo ainda a tese de que o multilateralismo é inerente à essência da Organização das Nações Unidas para

[97] SARDENBERG, Ronaldo. Idem. 2005.

que possa usar esta característica como um argumento de ser um ponto a favor na candidatura brasileira:

> *Para que o Conselho mantenha a autoridade que lhe garante relevância e eficácia, é, a nosso ver, imprescindível alterar sua estrutura para torná-lo mais legítimo e mais representativo da realidade contemporânea, com a participação das nações em desenvolvimento – da América Latina, África e Ásia – como membros permanentes e também eleitos. Ao considerar o tema da reforma, não se omita que a oportunidade de sua efetiva realização aparece só raramente na história da Organização das Nações Unidas. Na verdade, em termos do Conselho, o único antecedente é a expansão de seus membros eleitos para dez, que ocorreu em 1961. Ainda assim, essa foi uma decisão puramente incremental, tomada sob o impulso da onda de descolonização, que não chegou a mudar o equilíbrio político no Conselho. Neste momento, os objetivos são bem maiores e o que for, ou não, alcançado certamente perdurará por várias décadas. Ante as atuais complexidades e incertezas críticas, indaga-se, com frequência, se a Organização das Nações Unidas continuará a oferecer contribuição efetiva para a solução dos problemas da agenda de hoje e do futuro. A meu ver, a Organização das Nações Unidas faz, sim, grande diferença e o multilateralismo é a sua essência. A Organização das Nações Unidas conta com admiração e respeito internacional porque, apesar de suas limitações, é nela que se depositam as melhores e mais profundas esperanças de um mundo mais justo, solidário e próspero e de solução pacífica das crises da atualidade.*

Em contraponto à defesa do multilateralismo da Organização das Nações Unidas por Sardemberg, passamos a ver um autor que tem posição contrária, defendendo inclusive que a função da Organização das Nações Unidas é manter o *statu quo* desde o pós guerra, concentrando-se o poder nas mãos de uma potência hegemônica, no caso os Estados Unidos da América. Passemos a ver os argumentos de Thales Castro[98]:

[98] CASTRO, Thales. *Ilusões e Fracassos da Reforma do Conselho de Segurança da ONU*. 2004. Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7950 Acessado em 14 de Junho de 2007.

> *Os Estados Unidos da América com sua administração neoconservadora (segundo mandato Bush) poderiam, em tese, optar pela postura de default (ruptura) e poderiam agir sem o aval da Organização das Nações Unidas ou do seu Conselho de Segurança. Fundamentalmente, os Estados Unidos não desejam recorrer a tal arbitrariedade (pelo menos com frequência), pois seria fator para o colapso da "aliança euro atlântica" – ponto de equilíbrio entre os P-5. Seria, além disso, fator decisivo para o colapso da atual ordem mundial, quando os atores políticos no Conselho de Segurança não mais depositariam fé e credibilidade na Organização e no Direito Internacional e iniciariam a agir individualmente e belicosamente de acordo com a descrição tétrica do "Estado da natureza" de Hobbes. Um dos dilemas, portanto, para os Estados Unidos é entender até quando poderá manter a ordem mundial e o atual status quo na composição do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sem que venha a trazer problemas irremediáveis de rejeição completa dos países aliados no processo de estabelecimento de sua governança global. O ciclo de longa duração do poder hegemônico ainda permanece centrado no conservadorismo dos vencedores na Conferência de Yalta (especialmente os Estados Unidos da América) de Fevereiro de 1945 sem visíveis sinais de modificação no curto ou médio prazo.*

Sempre na defesa de que os Estados Unidos atuam junto à Organização das Nações Unidas para manter o status de potência hegemônica, para corroborar sua posição, em outro artigo sobre uma possibilidade de reforma na composição do Conselho de Segurança das Nações Unidas, Thales Castro[99] alega:

> *Pode-se discordar que uma mera reforma de composição venha a democratizar e legitimar o órgão que tem a principal função de manter o statu quo da ordem mundial. Além disso, creio que o Brasil não está avaliando, criteriosamente, os custos políticos, militares e sociais de, um dia, ser membro permanente. Poucos*

---

99 CASTRO, Thales. *A ONU, o Conselho de Segurança e o Brasil: Convergências, Assimetrias e Dilemas*, 2006. Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6538 Acessado em 14 de Junho de 2007.

meses de missão no Haiti e já há, visivelmente, desgaste nas tropas brasileiras. Há, portanto, um longo caminho a ser percorrido, passando, inclusive, pela necessidade de maior debate público sobre a questão do Brasil e expansão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, seus custos tangíveis e intangíveis e seus benefícios concretos a médio e longo prazos.

Compreendemos assim, pelos argumentos dos autores dedicados ao estudo do tema supra-citados, que houve, desde a fundação da Organização das Nações Unidas uma inversão de valores. Sua função deveria ser aquela descrita nos artigos da Carta das Nações Unidas. No entanto, em um sentido prático, não se tem aplicado o previsto na sua legislação interna[100].

Como solução dos problemas anteriormente demonstrados, entendemos que há a necessidade do Direito Internacional ser despolarizado[101] para cumprir melhor os objetivos comuns das nações.

A coexistência das três esferas do Direito Internacional devem ser como Maquiavel destacou numa situação de coexistência ideal sendo em primeiro lugar os Direitos Humanos, em segundo lugar os Direitos dos Povos e por fim, em terceiro lugar os Direitos do Estado, exatamente nesta ordem, no entanto o que existe, em termos práticos é o contrário.

A batalha em torno do poder leva a ter maior consistência e força o Direito Estatal, posto que, não se vislumbra, pelo menos a curto e médio prazo uma proposta de outro sistema que não seja o de Estado[102].

Comunidades como por exemplo a União Européia, ou o Mercosul, baseiam-se na existência dos Estados, atuando como uma "forma" político-econômica-jurídica complementar a estes, não afetando os conceitos de nacionalidade, divisões geográficas e outras características do sistema de Estado[103].

---

[100] Cf. CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências*. Juruá Editora, Curitiba, 2007. p. 146.

[101] A palavra Despolarizar aqui empregada é especificamente com relação ao poder concentrado nas mãos de uma ou algumas potências, no caso específico, sob controle dos Estados Unidos da América.

[102] As novas formas de agrupamento, que iniciaram a partir de uniões econômicas respeitam e mantém o sistema de Estado soberano.

[103] É possível que apenas por esta razão tenha se mantido até a presente data a União Européia, posto que os países integrantes não tiveram que destituir-se completamente de sua soberania.

Reforma

Precisamos iniciar este capítulo com uma breve explicação sobre a rigidez do texto da Carta das Nações Unidas. Maurice Bertrand tem o seguinte posicionamento sobre o idealismo da possibilidade de reforma da Carta:

> *Os procedimentos de reforma previstos nos artigos 108 e 109 da Carta da ONU, que requerem uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros, incluindo os dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança, para a adoção de uma emenda, não deixam qualquer esperança em conseguir obter um acordo dessa amplitude sobre qualquer que seja a reforma.*[104]

Poucas foram as reformas até o momento realizadas, principalmente se considerarmos o fato de que em 2005 a Organização das Nações Unidas completou sessenta anos de existência. Desde 1945 a estrutura permanece praticamente inalterada, com uma pequena expansão na composição do Conselho de Segurança em 1965.

Houve uma emenda ao artigo 23 da Carta elevando o número de membros do Conselho de Segurança de onze para quinze. Em 1997, com a apresentação do Plano Razali (Razali Reform Paper).

O artigo 27, após sofrer emenda passou a estipular que as decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre questões procedimentais, para suas aprovações, devem ter o voto a favor de nove membros[105] e, para todas as demais questões, o voto a favor de nove membros[106], incluindo-se entre eles, em ambas situações, os votos dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Neste momento as relações internacionais encontram-se sob o efeito pós letárgico, em virtude dos atentados em Nova Iorque e no Pentágono, além do que ocorreu depois em Madrí, Bali e Londres. Estas ações tiveram imenso impacto no que se refere ao combate ao terrorismo.

O Mundo recebeu uma forçosa reconfiguração, pois desde o atentado terrorista ao World Trade Center os Estados Unidos passaram a utilizar um sistema que tornou-se conhecido como Doutrina Bush, que assenta na valorização da legítima defesa preventiva ou antecipatória, bem como na atuação unilateral por parte dos Estados Unidos e na indistinção entre

---

[104] BERTRAND, Maurice. Op. Cit., p. 87.
[105] Anteriormente eram necessários sete membros para aprovação.
[106] Antes eram também necessários sete membros para aprovação.

combate ao crime e ação armada terrorista de entidades ou Estados que amparem tais grupos ou pessoas que façam parte do mesmo.[107]

Voltando a Maurice Bertrand, este avalia o caso como motivação de uma nova crise na Organização das Nações Unidas[108]:

> *O atentado terrorista contra as duas torres do World Trade Centre, em Nova Iorque, a 11 de Setembro de 2001, deu origem a uma profunda modificação da política externa dos Estados Unidos. O que designaram por a 'luta contra o terrorismo internacional' conduziu-os a intervir, no Afeganistão, em 20 de Novembro de 2001, onde o regime dos talibãs foi derrubado, e, em seguida, no Iraque, em Abril-Maio de 2003. Daí resultou uma crise internacional relativa ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. Se a intervenção no Afeganistão recebeu a caução da Organização das Nações Unidas, em contrapartida a intervenção no Iraque não foi autorizada pelo Conselho de Segurança. A Resolução nº 1441 pedia, seguramente, ao ditador iraquiano, Saddam Hussein, para respeitar mais rigorosamente as exigências dos inspetores da Organização das Nações Unidas, enviados à procura das 'armas de destruição maciça', mas não autorizava o uso da força. A França, a Rússia e a China, membros permanentes do Conselho de Segurança, e a Alemanha opunham-se a uma intervenção militar, e os Estados Unidos, apesar de esforços importantes, não conseguiram convencer os outros membros do Conselho de Segurança a votar a seu favor. O desencadear das hostilidades, sem a aprovação da comunidade internacional, provocou uma grande oposição popular nos países árabes, na Europa e no mundo inteiro. A divisão dos governos sobre este assunto questiona o futuro papel da Organização das*

[107] Cf. MACHADO, Jónatas. *Direito Internacional do Paradigma Clássico ao Pós 11 de Setembro*. Coimbra Editora, Coimbra, 2003. p. 493.
[108] BERTRAND, Maurice. *O Essencial sobre a ONU*. Editorial Bizâncio, Lisboa, 2004. p. 165.

> *Nações Unidas, pois o Direito Internacional foi violado, abertamente, pela potência hegemónica. Chamando a Organização das Nações Unidas para estar presente, com uma missão limitada, no Iraque, sob ocupação americana, a comunidade internacional tentou esconder a sua profunda divisão.*

Logo após os atentados à cidade de Nova Iorque e ao Pentágono[109], a ONU, a 12 de Setembro de 2001 aprovou a Resolução nº 1368 a respeito do direito de legítima defesa individual e coletiva, nos termos da Carta das Nações Unidas.

No mesmo mês, no dia 28, aprova a Resolução nº 1373, que reitera o alegado na Resolução anteriormente citada e acrescenta as obrigações dos Estados no combate ao terrorismo, no que diz respeito a cooperação administrativa, política e judicial, troca de informações, tráfico de armas, concessão de asilo, ratificação de tratados e protocolos, dentre outras ações como a criação do Comitê de Combate ao Terrorismo para fiscalizar, junto ao Conselho de Segurança das ONU a manutenção de tais procedimentos.[110]

A rapidez de reação da ONU tem relação com a magnitude do problema e demonstra o poder de ação norte-americano naquela instituição.

Subsequentemente os Estados Unidos da América avançaram no Iraque, contra a orientação da própria ONU e da União Européia, bem como sob um estado de insatisfação da sociedade civil em geral.

Esta ação, contrária à orientação das Nações Unidas é utilizada como argumento dos países reformistas, de que para transparecer uma maior representatividade mundial e evitar ações arbitrárias por parte da potência hegemônica[111] o sistema do Conselho de Segurança das Nações Unidas deveria ser alterado, com a intenção de melhor representar as diversas regiões mundiais.

Tendo-se em conta que, após o período descolonialista a ONU teve sua quantidade de membros aumentada em três vezes e o Conselho de Segurança deveria ser mais representativo desta mudança. Neste sentido citamos Thales Castro[112]:

---

[109] O Pentágono é o nome dado aos escritórios do Ministério da Defesa dos Estados Unidos, localizado em Arlington, no estado da Virgínia. Por extensão, o termo é utilizado também para se referir ao ministério.
[110] Cf. MACHADO, Jónatas. Op.cit. p. 494.
[111] Discussões à parte, se os Estados Unidos da América são uma potência hegemônica mundial ou regional, é inegável o seu poder de persuasão dentro ou fora da Organização das Nações Unidas.
[112] CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências.* Juruá Editora, Curitiba, 2007. p. 146.

As guerras interestatais nos ciclos de longa duração são indícios do estado de manutenção da ordem mundial, cuja premissa maior é a de que a ordem precede a paz; a ordem tem prevalência sobre a moralidade, a ética e justiça internacionais. A ordem não necessariamente significa, portanto, paz mundial, embora precise de um estado relativo de paz e obediência entre os Estados e demais atores internacionais. Muitas vezes, guerras são travadas em nome dessa ordem mundial e a legitimação procedimentalista é utilizada para demandar ações de alinhamento dos Estados em prol da causa de manutenção do status quo. A ordem pressupõe disciplina rígida aos ditames do(s) país(es) hegemônico(s). A obediência, portanto, é fundamental para a estabilidade do sistema internacional amoldado pelo poder, pela força e pelo interesse hegemônicos. O Conselho de Segurança das Nações Unidas, dessa forma, não somente é produto desse trinômio hegemônico poder-força-interesse, mas também o reproduz ampla e recorrentemente.

Colocamos ainda outra questão: Os órgãos internacionais cada vez mais necessitam de uma densificação normativa, porém neste requisito o Direito Internacional é insuficiente, posto que sempre ficou vinculado a aceitação por parte dos Estados para que seus efeitos vinculem na legislação interna de cada país.

Paz, princípio de regulação, segurança nacional, ecologia, hoje estão sendo postas em causa. Quando se trata destes assuntos, a soberania[113] nacional tem que ser posta à parte, pois os primeiros são mais amplos e necessários

Vê-se que o Direito Internacional sofre atualmente dois ataques simultâneos:

O primeiro deriva da conjuntura política em virtude do unilateralismo estadunidense – sob a invocação do princípio da autodefesa. No entanto, o problema está na forma como este vem sendo exercido pelo país;

O segundo trata do Direito Internacional econômico – com a emergência de um novo Direito informal – onde empresas reúnem-se para

[113] ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Col. «Os Pensadores», Editora Nova Cultural, São Paulo, 1991. p. 34. O que segundo *Rousseau* em seu *Do Contrato Social* não se pode fazer, pois *o corpo político ou o soberano, não existindo senão pela integrigade do contrato, não pode obrigar-se, mesmo com outrem, a nada que derrogue esse ato primitivo, como alienar uma parte de si mesmo ou submeter-se a outro soberano. Violar o ato pelo qual existe seria destruir-se, e o que nada é nada produz.*

combinar negociações, formas de agir, práticas de empresas transnacionais, provocando uma alteração no conjunto de atores internacionais, como por exemplo o encontro do Fórum Econômico Mundial.

Com relação a este novo Direito econômico informal vemos em José Manuel Pureza[114] a questão da desigualdade atual nas Relações Internacionais:

> *Hoje é incontestável que essa maior integração e essa nova espessura relacional se estão a revelar tanto ou mais desiguais do que as relações internacionais do princípio deste século. A inaceitabilidade actual de um critério hierarquizador como o de Liszt[115], entre Estados civilizados, semi-civilizados e não civilizados, não obsta a que a globalização económica, financeira e tecnológica esteja a significar um "desaparecimento" de continentes inteiros da cena internacional, e um escalonamento hierárquico mais vigiado entre os países, pois que estabelecido em três espaços regionais com centros, periferias e semi-periferias perfeitamente delimitados. Quer dizer, as oportunidades acrescidas para dar densidade a uma comunidade mundial de pessoas e povos são desmentidas por uma assimetria crescente nas relações económicas internacionais. Este é, pois, um tempo difícil de interpretar, como o são todos os tempos de transição. Um tempo em que continuidade e descontinuidade, mutação e permanência, globalismo e fragmentação coabitam. Nos interstícios desta transição insinuam-se alguns traços de um novo paradigma do Direito Internacional. São três as suas marcas principais.*
>
> *Um direito trans-espacial: (...) o Direito Internacional do nosso tempo assume a condição planetária da pessoa e dos povos, transcendendo a mera agregação de regulamentações bilaterais ou multilaterais. Esta abertura do núcleo constitucional do Direito Internacional, ao acrescentar à tradicional lógica inter-estatal e sincrónica outros padrões jurídicos, de inspiração trans-espacial e diacrónica, veio pôr em causa os consensos estabelecidos em torno dos pilares do Direito Internacional clássico.*

---

[114] PUREZA, José Manuel. *O Património Comum da Humanidade: Rumo a um direito internacional da solidariedade?*.,Edições Afrontamento, Porto, 1998. p. 283ss.

[115] LISZT, F. *Völkerrecht*. trad. espanhola, Barcelona, Bosch. 1929. Apud PUREZA, José Manuel. Idem, p. 283 ss.

Um direito materialmente justo: Assumindo-se como direito da comunidade universal, o Direito Internacional do nosso tempo é um poderoso instrumento de desmistificação da horizontalidade em que é suposto radicar. A universalização da sociedade internacional, decorrente do acesso dos 'Estados proletários' à cena internacional e a consequente heterogeneidade dos participantes convocam o Direito Internacional a tomar a horizontalidade não já como definitivo e estático ponto de partida mas também como horizonte final.

Um direito revalorizador da soberania: Ao constituir-se em direito da comunidade universal, o Direito Internacional contemporâneo não serve de argumento aos que vêm clamar a morte do Estado e o anacronismo das soberanias nacionais. Desmontados os obstáculos que um entendimento tradicional da soberania estatal ergue ao novo paradigma do Direito Internacional, deve sublinhar-se que este não prescinde da soberania. Com efeito, a novidade transportada pelo Direito Internacional do nosso tempo é precisamente a do estabelecimento de uma relação circular – e não apenas de coexistência – entre soberania e comunidade internacional.

José Manuel Pureza trata do "tempo de transição", este tempo ocorre quando a sociedade está para dar um "salto civilizacional", com o imenso desenvolvimento, como é o caso atual, em tempo recorde, das técno-ciências; A mesma preocupação demonstrada pelo Dr. Boaventura de Sousa Santos, de cuja obra já tratamos anteriormente em que defende o emprego do sistema do orçamento participativo como *imperioso que ocorra para que o objetivo de erradicar de vez a privatização patrimonialista do Estado se concretize.*[116]

Ergue-se, assim, um novo paradigma em que é posto em causa, vindo à ordem do dia os temas basilares do Direito Internacional, estes vêm à tona, como por exemplo o Direito Ambiental, os Direitos Humanos, que dantes estavam sufocados pela disputa de poder estatal.

Há desafios contraditórios a que se sujeita o Direito Internacional, pois o seu sistema jurídico não tem unidade própria. O mesmo está sujeito à tensão de regular a relação entre entidades políticas que já tem seu próprio direito, ou seja os Estados.

---

[116] SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a Democracia.* col.«Cadernos Democráticos 4», Gradiva, Lisboa, 1988. p. 62 e 63.

Ainda há um outro problema, aquilo que seria o Direito Constitucional mundial por excelência: A Declaração Universal dos Direitos do Homem – Direito Constitucional mundial da Organização das Nações Unidas, tem um défice por não ter valor jurídico.

Há necessidade de um desenvolvimento da governância para o Direito internacional, validando juridicamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, inclusive devido a uma presença cada vez maior do multiculturalismo presente.

A governância é como uma espécie de resposta de necessidade da regulação e torna-se evidente que é cada vez mais presente esta necessidade no âmbito do Direito Internacional.

Além do mais há o problema da rigidez[117] para se reformar a Carta das Nações Unidas, mais especificamente o artigo 109[118], o qual transcrevemos:[119]

> *1. Uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Geral e de nove membros quaisquer do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá voto nessa Conferência.*
>
> *2. Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos membros da Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.*
>
> *3. Se essa Conferência não for celebrada antes da décima sessão anual da Assembléia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta de sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembléia Geral, e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembléia Geral, e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.*

---

[117] Não há facilitações a alterar o sistema das Nações Unidas, devido não apenas a entraves políticos, mas também a entraves que se atém à fria letra da lei.

[118] O parágrafo primeiro do Artigo 109 já foi reformado, passando a dispor sobre uma Conferência Geral de Estados Membros a ser convocada com a finalidade de rever a carta. No entanto esta Conferência nunca ocorreu.

[119] *Cf. A Carta das Nações Unidas e o Estatuto da Corte Internacional de Justiça.* Nova Iorque: Departamento de Informações Públicas. 1993. Apud CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências.* Juruá Editora, Curitiba, 2007. p. 208.

Também sobre o assunto de uma reforma no Conselho de Segurança da ONU David Whittaker[120] chama-nos a atenção a dois aspectos que ora ressaltamos:

> *Two things about reform are virtually certain. First, the major powers sitting comfortably in the privilege of the Security Council reveal marked reservations about any reform thought damaging to their status and interests. That applies to the mirror image of Washington as to everyone else. Second, from a wider perspective, United Nations reforms can only be rated as failing or succeeding if the attitudes of United Nations member states change.*

Concordamos com o Autor citado. Uma reforma no Conselho de Segurança da ONU implica numa grande mudança de atitude por parte dos grandes que o compõem, pois o tempo urge neste sentido de mudanças.

Isso requer em ceder poder, pois aumentando o número de membros permanentes haveria que dividir poder aos mesmos e essa é uma das atitudes mais difíceis que um Estado possa tomar, posto que pela lógica racionalista, se um Estado cede poder termina por se prejudicar mais à frente.

O comum é procurar obter mais poder e não dividir aquele que possui. Os Estados não costumam conjugar os verbos "perder e dividir" de maneira pacífica[121].

É também notória uma maior preponderância de poder por parte dos Estados Unidos nas Nações Unidas, isso pode ser explicado pelo volume de sua contribuição à ONU, alcançando um valor acima do limite máximo permitido de 22%[122], pela quantidade de funcionários daquela nacionalidade na Organização ou das diversas acusações de que órgãos como a CIA[123], sigla em inglês para *Central Intelligence Agency* – a Agência Central de Inteligência norte-americana ou outros órgãos federais norte-americanos utilizaram-se da ONU e das organizações que a integram para realizar seu trabalho.[124]

---

[120] WHITTAKER, David. *United Nations in the Contemporary World.* col.«Making of the Contemporary World», Routledge, Londres e Nova Iorque, 1997. p. 103.

[121] Fato que podemos demonstrar a título de exemplo pela grande presença de guerras entre grandes potências.

[122] CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências.* Juruá Editora, Curitiba, 2007. p. 200.

[123] https://www.cia.gov/

[124] Cf. FRATTINI, Eric. *ONU História da Corrupção.* col.«Campo da Actualidade», Campo das Letras, Porto, 2006. p. 47ss.

Conclusão

Portanto parece-nos relevante a possibilidade de alteração no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas como forma de torná-lo mais representativo, no entanto há além da discordância dos seus atuais membros, pois uma ampliação significaria ter menos poder nas mãos, a dificuldade com relação à responsabilidade que os futuros representantes no Conselho enfrentariam em termos de estabilidade financeira, econômica, de segurança e de maior respeito aos pilares do Direito Internacional, nomeadamente aos Direitos Humanos e Ambientais como possibilidade de futuro à Organização das Nações Unidas.

Este é um tempo de mudanças para os Estados, pois a forma como os conhecemos está a ser questionada, a sua soberania é posta em causa pelos direitos mais basilares ao Homem.

O *Ius Cogens* é o princípio de que um governo herda as obrigações estabelecidas pelo governo anterior. As declarações jusnaturalistas aos poucos foram se tornando *Ius Cogens* através de um percurso lento, funcionando como uma forma de controlar as soberanias.

A primeira vez que o *Ius Cogens* mexe com a soberania de um Estado ocorre quando os bens de um estrangeiro são atingidos por um Estado, devem ser indenizados.

Ocorre que o *Ius Cogens* tem se tornado relevante no plano ambiental com um tempo recorde de maturação. Lembremos do Tratado de Quioto, o qual foi assinado pela União Européia, enquanto os Estados Unidos e a China estão em falta.

Os Estados, por causa da soberania[125], nunca aceitaram o Jus Cogens totalmente, deixando este à margem, resvalando para certas áreas que antes não eram consideradas importantes: Direitos Humanos, Direito Ambiental passando de princípio de Direito Constitucional do Direito Internacional, o que vemos atualmente ser um problema, pois são âmbitos do Direito que devem estar em primeiro plano.

Tais ramos do Direito Internacional têm cada vez mais vindo à tona, pois são imprescindíveis a sobrevivência do homem, o que importará numa diminuição de importância do conceito de soberania nas oportunidades em que esta for de encontro a estes pilares do Direito mundial.

A soberania, tão valorizada pelos Estados, perde sua importância quando o que se está em causa é algo de maior envergadura, como defende tão

[125] Soberania – é soberania no Estado – conforme Jean Bodin, o que ocorre de fato é soberania do Estado.

bem Ferrajoli[126] em sua Soberania do Mundo Moderno, com a proposta de uma constitucionalização mundial.

Hoje a Organização das Nações Unidas enfrenta tais questões, sob as responsabilidades que assumiu para com os povos, o que sobreleva sua importância, porém, se os novos atores da Assembléia Geral não vêm os seus interesses tratados como prioritários pela ONU e esta mantém-se na ação de advogar em prol dos interesses da potência hegemônica, corre um sério risco de não ser mais valorizada, perdendo o seu poder fato.

Entendemos que o governo brasileiro tem investido e cada vez mais com maior engajamento no pleito a uma vaga no Conselho de Segurança das Nações Unidas porque os governantes do Brasil crêem que conseguir esta vaga poderia ser utilizado como um forte argumento do aumento de importância do país em termos internacionais.

Necessariamente o Brasil passaria a ser mais "ouvido" internacionalmente e a Organização das Nações Unidas reservaria esforços para atender aos desejos do país.

Além do que também seria uma maneira de se impor perante os grandes que já fazem parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas e isso demonstraria o nível de poder que o país tem, entendemos que esta intenção seja mais para atender desejos particulares.

Para alcançar este pleito é possível que houvesse um aumento nas contribuições para a Organização das Nações Unidas.

O Brasil já é um dos países que mais contribui para os programas e agências da ONU[127], em termos percentuais chega a mais de 15% do que a Organização recebe[128].

Além dos custos financeiros há também os custos humanos; Uma entrada do Brasil como membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas implicaria maior número de soldados brasileiros em atividades extra territoriais de apoio ao trabalho dos diversos órgãos e agências que compõem a Organização das Nações Unidas.

Sobre a questão da Democracia em sentido estrito, entendemos que a entrada do Brasil ou de qualquer outro país oriundo dos continentes africano, asiático e latino-americano tornaria a Organização das Nações Unidas e o seu Conselho de Segurança num ambiente mais democrático, representativo, pois

---

[126] FERRAJOLI, Luigi. *A Soberania no Mundo Moderno*. Martins Fontes Editora, São Paulo, 2002. p. 53ss.

[127] Além da contribuição financeira o Brasil tem procurado contribuir para as ações *peacekeeping* da Organização das Nações Unidas através de utilização das Forças Armadas brasileiras nos programas das Nações Unidas.

[128] Cf. CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências*. Juruá Editora, Curitiba, 2007. p. 200.

com a descolonização ocorrida em grande parte na década de setenta do século passado a ONU aumentou em três vezes o número dos seus integrantes[129], havendo assim um "abismo" em termos de representatividade entre os membros da Assembléia Geral e os membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, posto que este último é quem detém o poder decisório na ONU, através do veto.

A questão pauta-se por vontade política, pois ainda o que impera é o desejo de quem tem mais poder, entretanto, com a necessidade de um maior respeito pelos direitos humanos vindo à tona, faz-se presente a seguinte questão: Até quando o poder será mais persuasivo do que a necessidade? Não temos resposta para esta questão, mas desejamos que esta se resolva de maneira pacífica, para o bem da humanidade.

[129] CASTRO, Thales. *Idem*. p. 147.

Bibliografia

ALMEIDA, Paulo. *Uma Política Externa Engajada: A Diplomacia do Governo Lula.* Revista Brasileira de Política Internacional, Ano/vol 47, número 001, Brasília, 2004.

AMORIM, Celso. *A Reforma da ONU.* col.«Estudos Avançados – Série Assuntos Internacionais 43», Instituto de Assuntos Avançados/USP, São Paulo, 1996.

BERNAL-MEZA, Raúl. *Multilateralismo e Unilateralismo na Política Mundial: A América Latina frente à Ordem Mundial em Transição.* «Revista Brasileira de Política Internacional», ano/vol 48, nº 001, Brasília, 2005.

BERTRAND, Maurice. *O Essencial sobre a ONU.* Editorial Bizâncio, Lisboa, 2004.

BOBBIO, Norberto, Nicola MATTEUCCI e Gianfranco PASQUINO. *Dicionário de Política.* Editora Universidade de Brasília, 1986.

CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências.* Juruá Editora, Curitiba, 2007.

CASTRO, Thales. *Ilusões e fracassos da reforma do Conselho de Segurança da ONU.* 2004. Disponível em *http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7950.* Acessado em 11 de Janeiro de 2008.

CASTRO, Thales. *A ONU, o Conselho de Segurança e o Brasil: Convergências, Assimetrias e Dilemas.* 2006. Disponível em *http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6538.* Acessado em 11 de Janeiro de 2008.

CHAUMONT, Charles. *Organização das Nações Unidas.* col.«Margens», JCCR, 1992.

FERRAJOLI, Luigi. *A Soberania no Mundo Moderno.* Martins Fontes Editora, São Paulo, 2002.

FRATTINI, Eric. *ONU História da Corrupção.* col.«Campo da Actualidade», Campo das Letras, Porto, 2006.

LECOUTRE, Delphine. *A África e a Reforma das Nações Unidas.* «Le Monde Diplomatique Brasil», 2005. Disponível em *http://diplo.uol.com.br/2005-07,a1140.* Acessado em 15 de Junho de 2007.

MACHADO, Jónatas. *Direito Internacional do Paradigma Clássico ao Pós 11 de Setembro.* Coimbra Editora, Coimbra, 2003.

MEARSHEIMER, John J., *A Tragédia da Política das Grandes Potências.* col.«Trajectos», Editora Gradiva, 2001.

PUREZA, José Manuel. *O Património Comum da Humanidade: Rumo a um Direito Internacional da Solidariedade?* Edições Afrontamento, Porto, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social.* Col. «Os Pensadores», Editora Nova Cultural, São Paulo, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a Democracia.* col.«Cadernos Democráticos 4», Editora Gradiva, Lisboa, 1988.

SANTOS, Luís. *A América do Sul no Discurso Diplomático Brasileiro.* «Revista Brasileira de Política Internacional», Brasília, 2005.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. *Brasil, Política Multilateral e Nações Unidas.* Scielo Brasil, vol. 19, nº. 53, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100023&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0103-4014. doi: 10.1590/S0103-40142005000100023. Acessado em 20 de Novembro de 2007.

SILVA, Alexandra. *Idéias e Política Externa: A Atuação Brasileira na Liga das Nações e na ONU.* «Revista Brasileira de Política Internacional», ano/vol. 41, nº. 002, Brasília, 1998.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito Internacional em um Mundo em Transformação.* Editora Renovar, Rio de Janeiro e São Paulo, 2002.

WHITTAKER, David. *United Nations in the Contemporary World.* col.«Making of the Contemporary World», Routledge, Londres e Nova Iorque, 1997.

http://www.onu-brasil.org.br/

http://www.pbh.gov.br/redebrasileiraop/

http://www.fao.org/

http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=29008&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

https://www.cia.gov/

http://www.msia.org.br/

http://www.pt.org.br/portalpt/images/arquivos/plano_governo.pdf

Índice

Resumo 03

Abstract 04

Introdução 08

Contexto Histórico-teórico do Poder nas Relações Internacionais 12

Brasil e Liga das Nações 20

O Brasil e a Organização das Nações Unidas (1944/2008) 23

Reforma 39

Conclusão 47

Bibliografia 50

Anexo 01 – Carta das Nações Unidas (trecho) 54

Anexo 02 – Resolução 1373 61

Anexo 01

Carta das Nações Unidas (trecho)

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos:

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade;

a reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas;

a estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional;

a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

e para tais fins:

a praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos;

a unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais;

a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum;

a empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos;

Resolvemos conjugar os nossos esforços para a consecução desses objectivos.

Em vista disso, os nossos respectivos governos, por intermédio dos seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, adoptaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

(...)

Capítulo V

CONSELHO DE SEGURANÇA

Composição

Artigo 23º

1. O Conselho de Segurança será constituído por 15 membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A

Assembleia Geral elegerá 10 outros membros das Nações Unidas para membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros objectivos da Organização e também uma distribuição geográfica equitativa.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos membros não permanentes, depois do aumento do número de membros do Conselho de Segurança de 11 para 15, dois dos quatro membros adicionais serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine o seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.
3. Cada membro do Conselho de Segurança terá um representante.

(O artigo 23 foi alterado por decisão da Assembleia Geral de 17 de Dezembro de 1963 que entrou em vigor em 31 de Agosto de 1965. A alteração consistiu no alargamento da composição do Conselho de Segurança de onze para quinze membros.)

Funções e poderes

Artigo 24º

1. A fim de assegurar uma acção pronta e eficaz por parte das Nações Unidas, os seus membros conferem ao Conselho de

Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança aja em nome deles.

2. No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os objectivos e os princípios das Nações Unidas. Os poderes específicos concedidos ao Conselho de Segurança para o cumprimento dos referidos deveres estão definidos nos capítulos VI, VII, VIII e XII.
3. O Conselho de Segurança submeterá à apreciação da Assembleia Geral relatórios anuais e, quando necessário, relatórios especiais.

Artigo 25º

Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e aplicar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

Artigo 26º

A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o mínimo possível dos recursos humanos e económicos do mundo, o Conselho de Segurança terá o encargo de elaborar, com a assistência da Comissão de Estado-Maior a que se refere o artigo 47º, os planos, a serem submetidos aos membros das Nações Unidas, tendo em vista estabelecer um sistema de regulamentação dos armamentos.

Votação

Artigo 27º

1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.
2. As decisões do Conselho de Segurança, em questões de procedimento, serão tomadas por um voto afirmativo de nove membros.
3. As decisões do Conselho de Segurança sobre quaisquer outros assuntos serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes, ficando entendido que, no que se refere às decisões tomadas nos termos do capítulo VI e do nº 3 do artigo 52º, aquele que for parte numa controvérsia se absterá de votar.

O artigo 27º foi alterado por decisão da Assembléia Geral de 17 de Dezembro de 1963 e entrou em vigor em 31 de Agosto de 1965.

A alteração consistiu em que as decisões do Conselho de Segurança em matérias procedimentais passaram a ser tomadas por voto afirmativo de 9 membros (anterirmente 7) e em todoas as outras matérias por um voto afirmativo de 9 membros (anteriormente 7) incluindo os votos de todos os 5 membros permanentes do Conselho de Segurança.

Procedimento

Artigo 28º

1. O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança estará, para tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização.
2. O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um dos seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.
3. O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares fora da sede da Organização, que julgue mais apropriados para facilitar o seu trabalho.

Artigo 29º

O Conselho de Segurança poderá estabelecer os orgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 30º

O Conselho de Segurança adoptará o seu próprio regulamento, que incluirá o modo de designação do seu presidente.

Artigo 31º

Qualquer membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido membro estão especialmente em jogo.

Artigo 32º

Qualquer membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança ou qualquer Estado que não seja membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte numa controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem direito a voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não seja membro das Nações Unidas.

Anexo 02

Resolução 1373 (2001) adotada pelo Conselho de Segurança em 28 de Setembro de 2001

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as resoluções 1.269 (1999) de 19 de outubro e 1.368 (2001) de 12 de setembro de 2001,

Reafirmando também a condenação inequívoca dos ataques terroristas ocorridos em Nova Iorque, Washington, D.C. e Pensilvânia, em 11 de setembro de 2001, e expressando a determinação de prevenir esses atos,

Reafirmando ademais que tais atos, como quaisquer outros atos de terrorismo internacional, constituem uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Reafirmando o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva tal como reconhecido pela Carta das Nações Unidas e reiterado na resolução 1.368 (2001),

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, ameaças à paz e à segurança internacional causadas por atos terroristas,

Profundamente preocupado com o aumento, em várias regiões do mundo, de atos de terrorismo motivados pela intolerância ou o extremismo,

Instando os Estados a trabalhar urgentemente em conjunto para prevenir e reprimir atos terroristas, inclusive por meio de maior

cooperação e da implementação integral das convenções internacionais específicas sobre o terrorismo,

Reconhecendo a necessidade de os Estados complementarem a cooperação internacional pela adoção de medidas adicionais para prevenir e reprimir, em seus territórios, por meios legais, o financiamento e a preparação de quaisquer atos de terrorismo,

Reafirmando o princípio estabelecido pela Assembléia Geral na declaração de outubro de 1970 (resolução 2.625 (XXV)) e reiterado pelo Conselho de Segurança na resolução 1.189 (1998) de 13 de agosto de 1998, qual seja o de que todo Estado tem a obrigação de abster-se de organizar, instigar, auxiliar ou participar de atos terroristas em outro Estado ou permitir, em seu território, atividades organizadas com o intuito de promover o cometimento desses atos,

Atuando ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

- Decide que todos os Estados devem:

a) Prevenir e reprimir o financiamento de atos terroristas;

b) Criminalizar o fornecimento ou captação deliberados de fundos por seus nacionais ou em seus territórios, por quaisquer meios, diretos ou indiretos, com a intenção de serem usados ou com o conhecimento de que serão usados para praticar atos terroristas;

c) Congelar, sem demora, fundos e outros ativos financeiros ou recursos econômicos de pessoas que perpetram, ou intentam perpetrar, atos terroristas, ou participam em ou facilitam o cometimento desses atos. Devem também ser congelados os ativos de entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como os

ativos de pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando, inclusive fundos advindos ou gerados por bens pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por tais pessoas e por seus sócios e entidades;

d) Proibir seus nacionais ou quaisquer pessoas e entidades em seus territórios de disponibilizar quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos ou financeiros ou outros serviços financeiros correlatos, direta ou indiretamente, em benefício de pessoas que perpetram, ou intentam perpetrar, facilitam ou participam da execução desses atos; em benefício de entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas; em benefício de pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando.

- Decide também que todos os Estados devem:
- Abster-se de prover qualquer forma de apoio, ativo ou passivo, a entidades ou pessoas envolvidas em atos terroristas, inclusive suprimindo o recrutamento de membros de grupos terroristas e eliminando o fornecimento de armas aos terroristas;
- Tomar as medidas necessárias para prevenir o cometimento de atos terroristas, inclusive advertindo tempestivamente outros Estados mediante intercâmbio de informações;
- Recusar-se a homiziar aqueles que financiam, planejam, apóiam ou perpetram atos terroristas, bem como aqueles que dão homizio a essas pessoas;

• Impedir a utilização de seus respectivos territórios por aqueles que financiam, planejam, facilitam ou perpetram atos terroristas contra outros Estados ou seus cidadãos;

• Assegurar que qualquer pessoa que participe do financiamento, planejamento, preparo ou perpetração de atos terroristas ou atue em apoio destes seja levado a julgamento; assegurar que, além de quaisquer outras medidas contra o terrorismo, esses atos terroristas sejam considerados graves delitos criminais pelas legislações e códigos nacionais e que a punição seja adequada à gravidade desses atos;

• Auxiliar-se mutuamente, da melhor forma possível, em matéria de investigação criminal ou processos criminais relativos ao financiamento ou apoio a atos terroristas, inclusive na cooperação para o fornecimento de provas que detenha necessárias ao processo;

• Impedir a movimentação de terroristas ou grupos terroristas, mediante o efetivo controle de fronteiras e o controle da emissão de documentos de identidade e de viagem, bem como por medidas para evitar a adulteração, a fraude ou o uso fraudulento de documentos de identidade e de viagem;

3. Exorta todos os Estados a:

• Encontrar meios de intensificar e acelerar o intercâmbio de informações operacionais, especialmente com relação às ações ou movimentações de terroristas e de suas redes; com relação à fraude ou falsificação de documentos de viagem; com relação ao tráfico de armas, explosivos ou materiais sensíveis; com relação ao uso de tecnologias de

comunicação por grupos terroristas; e com relação à ameaça causada pela posse de armas de destruição em massa por grupos terroristas;

• Intercambiar informações em conformidade com as leis nacionais e o Direito Internacional e cooperar em assuntos administrativos e judiciários para evitar o cometimento de atos terroristas;

• Cooperar, particularmente por intermédio de arranjos e acordos bilaterais e multilaterais, para prevenir e reprimir o cometimento de ataques terroristas, bem como adotar medidas contra os perpetradores desses atos;

• Tornar-se parte, tão logo quanto possível, das convenções e protocolos internacionais específicos sobre terrorismo, inclusive a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo de 9 de dezembro de 1999;

• Incrementar a cooperação e implementar integralmente as convenções e protocolos internacionais específicos sobre terrorismo, bem como as resoluções 1269 (1999) e 1368 (2001) do Conselho de Segurança;

• Tomar as medidas apropriadas em conformidade com as disposições das legislações nacionais e do direito internacional, inclusive de acordo com padrões internacionais de direitos humanos, antes de conceder o status de refugiado, de modo a assegurar que o mesmo não seja concedido a solicitante que tenha planejado, facilitado ou participado da execução de atos terroristas;

• Assegurar, em conformidade com o direito internacional, que o instituto do refúgio não seja indevidamente utilizado por perpetradores,

organizadores ou cúmplices de atos terroristas, e que a alegação de motivação política do crime não seja reconhecida como fundamento para denegar a extradição de acusados de terrorismo;

4. Ressalta com preocupação a estreita ligação entre o terrorismo internacional e o crime organizado transnacional, o narcotráfico, a lavagem de dinheiro, o contrabando de materiais nucleares, químicos, biológicos e outros materiais potencialmente mortíferos, e, nesse sentido, enfatiza a necessidade de incrementar a coordenação de esforços nos níveis nacional, sub-regional, regional e internacional de modo a fortalecer uma reação global a essa séria ameaça e desafio à segurança internacional;

5. Declara que atos, métodos e práticas de terrorismo são contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, e que o financiamento, planejamento e incitamento deliberado de atos terroristas são igualmente contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas;

6. Decide estabelecer, nos termos da regra 28 das Regras Provisórias de Procedimento, um Comitê do Conselho de Segurança, constituído por todos os membros do Conselho, com o objetivo de monitorar, com a assistência de peritos, a implementação desta resolução; e exorta todos os Estados a informar aquele Comitê as medidas adotadas para implementar esta resolução no prazo de 90 dias, a contar da data de sua aprovação, e subseqüentemente de acordo com cronograma a ser proposto por aquele Comitê;

7. Instrui o Comitê a definir suas tarefas, submeter um programa de trabalho dentro de 30 dias, a contar da adoção desta resolução, e decidir sobre

o auxílio necessário ao desempenho de suas atribuições, em consulta com o Secretário-Geral;

8. Expressa sua determinação de tomar todas as medidas necessárias a fim de assegurar a implementação integral desta resolução, de acordo com as responsabilidades que lhe confere a Carta;

9. Decide manter essa questão sob sua consideração."

www.onu-brasil.org.br acessado em 13 de Fevereiro de 2008.